



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2297

14 DE MAIO DE 2020

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 27



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas Sessão Videoconferência.....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	3
Atas.....	3
Acórdãos.....	3
PRIMEIRA CÂMARA	3
Pautas.....	3
Atas.....	3
Acórdãos.....	3
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas.....	4
Atas.....	4
Acórdãos.....	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	15
CORREGEDORIA GERAL	15
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	15
OUIDORIA DE CONTAS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	15
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	20
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	20
EDITAIS	21
DESPACHOS	21
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	24
ATOS NORMATIVOS	24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	24
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
Despachos.....	25
Termo de Ajuste de Gestão.....	25
Portarias.....	25
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	27
Tribunal Pleno.....	27
Primeira Câmara.....	27
Segunda Câmara.....	27
Corregedoria-Geral.....	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	27
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	27
Inspetorias de Controle Externo.....	27
Administrativo.....	27

TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas Sessão Videoconferência

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11 EM 20 DE MAIO DE 2020

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 37750/20
 Entidade: INSTITUTO RUI BARBOSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: INSTITUTO RUI BARBOSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 703074/19
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 31984/18
 Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 Interessado: RENATO ANDRADE KERSTEN (Procurador(es): WILLIAM TOHORU HOSAKA, KAREN SCHOLL, MATEUS DOMINGUES GRANER)

Processo: 485840/19 Vista desde 13/05/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 Interessado: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 93308/20 Adiado por pedido do relator desde 06/05/2020
 Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 50640/15
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CLAUDINE CAMARGO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ)
 Interessado: CLAUDIO ROBERTO MINOVANE, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GUSTAVO BONATO FRUET, IVANILDA SILVEIRA RODRIGUES, KLAUS RONALD MINK, MARCOS LUIZ OTTO, MILTON APARECIDO RODRIGUES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, REGIA DARIF PALHANO LOBO GUEDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSÉ, VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ



Processo: 19601/19
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: ELAINE LOPES MUSIKA, LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI, NEIMAR PEDRO KAIBERS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 113664/18 Vista desde 06/05/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 385706/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A (Procurador(es): ITALO TANAKA JUNIOR, MARIO MARCONDES LOBO FILHO), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 467547/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 215742/18 Adiado por pedido do relator desde 13/05/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, RICARDO BIANCO GODOY, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 860218/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (Procurador(es): RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO)
Interessado: ANTONIO HENRIQUE CORREIA, ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RESIDUOS RECICLAVEIS E/OU REAPROVEITAVEIS DE SANTA T, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, DIEGO LUCAS WELTER, EDILSO CICHELEIRO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (Procurador(es): RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 857365/19 Adiado por pedido do relator desde 13/05/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 650860/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANDRE LUIS SIMOES, JOSÉ PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, VANI FELEX DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190727/19
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DENÚNCIA

Processo: 566804/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: ANTONIO DE CARVALHO GONCALVES, FERNANDO BALDIM, SERGIO INACIO RODRIGUES

Processo: 705557/19 Vista desde 13/05/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE MARIA FERREIRA BATISTA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 838371/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 797865/18
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LOURENÇO FREGONESE (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Processo: 650876/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: GL COMERCIAL LTDA (Procurador(es): CAMILA PAULA BERGAMO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 107773/19
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 411955/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARAES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARAES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARAES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): CECILIA DE AGUILAR LEINDORF, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARAES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TCEPR

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 777086/19 Vista desde 13/05/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

Processo: 165358/20 Vista desde 13/05/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): FABRÍCIO HADDAD FIGUEIRA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): FABRÍCIO HADDAD FIGUEIRA), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI (Procurador(es): FABRÍCIO HADDAD FIGUEIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 536585/19
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ, REGINALDO CASTELAR

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 290624/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CONSTRUTORA VITORINO LTDA (Procurador(es): RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MAICON HENRIQUE BURIOLA), HERMES WICHTOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 259468/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 764626/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".
Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.
Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 95424/20
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EMILIO POFAHL NETO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/20
EMENTA: Revisão de Proventos de servidor estadual. Registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:
1. determinar o registro da Resolução nº 6.035/20, publicada no D.O.E. nº 10.607 de 17/01/2020, referente à Revisão de Proventos de EMILIO POFAHL NETO, no valor em R\$ 3.680,62 (três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de liquidação de sentença nº 0007874-42.2019.8.16.0004, derivada da ação coletiva nº 0008971-87-2013.8.16.0004, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 43/20 - CGE (peça 13) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 171/20 - 4PC (peça 14), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão.
GCAML, em 30 de abril de 2020.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 110359/20
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: CRISTIANE LIMA MORO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/20
EMENTA: Revisão de Proventos de servidora estadual. Registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:
1. determinar o registro da Portaria nº 096/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1.951, de 18/01/2020, referente à Revisão de Proventos de CRISTIANE LIMA MORO, no valor em R\$ 3.680,62 (três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0001505-86.2015.8.16.0193, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 218/20 - CGM (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 237/20 - 3PC (peça 13), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão.
GCAML, em 30 de abril de 2020.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156081/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/20
Ementa: Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.
1. Trata o presente de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA feito pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, representado pelo seu Prefeito, Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno[1] que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Informações nº 167/20 - CGM (peça 10) e nº 2.053/20 - CMEX (peça 15), acompanhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 212/20 - 2PC (peça 16).
2. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do órgão ministerial, DETERMINO, nos termos do § 2º do Art. 297 do mesmo Diploma[2], a EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.
Tribunal de Contas, 5 de maio de 2020
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será atuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.
2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 291310/20
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO - FABIOLA MARCIO
PROCURADOR -
DESPACHO - 382/20 - GCFAMG
Relatório
A Sra. Fabiola Marcio formalizou a presente representação em desfavor da Administração do Município de Santa Helena em razão de supostas impropriedades perpetradas no deslinde do Pregão Presencial 04/2020[1], a saber:
(i) Contratação de empresa cuja sócia é filha de servidores do Município e que inclusive recebem funções gratificadas; e (ii) Aceitação de alvará provisório da empresa vencedora, o qual indica (de forma inadequada) que o endereço da clínica corresponde ao endereço residencial de sócia.
Conclusivamente, é solicitada a fiscalização do caso.
Análise
Primeiramente, cumpre destacar que a representação não atende aos requisitos legais previstos na LC/PR 113/05, restando ausentes documentos referentes à identidade e endereço da proponentes (v.g. CPF e comprovante de residência ou contrato social de empresa[2]).
Porém, considerando que as insurgências restam indicadas de modo claro e fundamentado, entendo razoável que seja concedido prazo para saneamento da falta.
Além de inexistir pedido de urgência, verifico que as questões trazidas demandam exame fático mais aprofundado para adequada decisão.
Determinações
- Proceda-se à intimação da Sra. Fabiola Marcio, por meio eletrônico ou (na impossibilidade), por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 10 dias (e sob pena de não processamento da representação), proceda à apresentação de documento de identidade e comprovante de residência ou do contrato social atualizado de sua empresa;
- Proceda-se à inclusão do Sr. Evandro Miguel Grade (Prefeito de Santa Helena e autoridade superior do certame, a qual exarou decisão acerca das insurgências ora em exame) no rol de interessados, bem como à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 10 dias:

(a) se houver interesse, apresente defesa/documentos em relação às questões tratadas na peça vestibular;
(b) obrigatoriamente, sob pena de aplicação das cabíveis penalidades administrativas, esclareça: (a) quais órgãos foram responsáveis pela elaboração do edital e realização da licitação; (b) a qual órgão a contratação (bem como a fiscalização do contrato) está vinculada; (c) a quais órgãos estão vinculados os pais da sócia da empresa vencedora do certame; (d) qual regulamento permite a expedição de alvará provisório a clínica sem local de funcionamento previamente determinado; (e) qual regulamento permite a contratação de empresa com alvará provisório. Além disso, solicita-se a juntada dos seguintes documentos: organograma do Município no qual conste, ao menos, os órgãos indicados nos itens (a), (b) e (c) acima; edital da licitação; e documentos de habilitação carreados pela empresa vencedora do certame.

GCFAMG em 8 de maio de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. 2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

PROCESSO Nº - 477611/98

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO - JOÃO ZAMPIERI, MUNICÍPIO DE ASTORGA

PROCURADOR -

DESPACHO - 384/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido no Parecer 312/20-4PC, no qual é destacada a existência do Processo 172200/09, com objeto que se confunde com o do presente feito, acolho a manifestação ministerial, revejo o Despacho 375/20 (Peça 202) e encaminhado o expediente à Diretoria de Protocolo para:

- Apensamentos dos autos do Processo 172200/09 aos presentes;

- Intimação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 312/20-4PC (Peça 203).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 9 de maio de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 68426/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, NEREIDE

SALETE ROSSI, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR -

DESPACHO - 390/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 429/20-CGM (Peça 54).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 12 de maio de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 267352/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO

CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), CLAUDEMIR VALERIO, JOZIAS

PIZA DE MORAES, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, RENE JOSE

MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO

SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 21/20

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III e 428, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, de responsabilidade do Sr. CLAUDEMIR VALERIO, referente aos recursos repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade ao Município de Nova Santa Bárbara, nos exercícios financeiros de 2010 a 2013, no valor de R\$ 402.552,72, tendo por objeto a Construção de Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e a Criança, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 504551/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 590/20

Conforme mencionado pela Escola de Gestão Pública (Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca), pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, este Tribunal já se pronunciou com efeito normativo sobre o tema levantado nesta consulta, no Acórdão nº 4901/17-Pleno, resultado do julgamento da Consulta nº 297060/17. Também sobre o tema da consulta, sobreveio nova decisão deste Tribunal acerca da temática ora examinada, igualmente com efeito normativo, materializada no Acórdão nº 2767/19-TP, proferido nos autos de Consulta nº 651437/18.

Assim, com fundamento no art. 313, § 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, cientifique-se o consulente a esse respeito (eletronicamente ou, na impossibilidade, via postal com aviso de recebimento). À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

No mais, com base no mesmo dispositivo regimental, declaro extinto e encerrado este processo, devendo os autos ser arquivados junto à DP.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento, Art. 313...

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO N.º: 181507/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 601/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 286716/20 (peças 37-41) e 286759/20 (peças n. 42-46).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 913078/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, FERNANDA PEGORARO DE

GODOI MELO, GUSTAVO TEIXEIRA FULTON SCHIMIT, SERGIO CARLOS DE

CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBERTO CESAR PALHARES, JOSE LUIZ

ALDUAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 602/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 236271/20 (peças 44-46).

Retorne à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 1127597/14

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADEMIR PRADO DE LIMA, ALEXANDER FARIAS FERMINO,

ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, CRISTEL

RODRIGUES BARED, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, FUNDO

DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA,

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MOACIR NORBERTO SGARIONI,

OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO, ROSELIO DA SILVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTEL RODRIGUES BARED, GUSTAVO

ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MASSAMI TSUKAMOTO, PAULO

ARCOVERDE NASCIMENTO, ROGERIO ISSAO KODANI, TATIANA MULLER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 603/20

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por André Oliveira de Nadai e Cristiane Regina Camargo Hasegawa (peças 142-143) em face do Acórdão nº 491/20-S2C (peça 139).

Nos termos da certidão acostada à peça 140, a referida decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 11/03/2020, considerando-s publicada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 12/03/2020, com início do prazo recursal em 13/03/2020.

Em face da suspensão dos prazos processuais a partir do dia 18/03/2020 (art. 4º da Portaria nº 196/2020[1]) e do seu restabelecimento a contar de 04/05/2020 (art. 1º da Portaria nº 253/2020[2]), o último dia para oposição de embargos foi 05/05/2020, a teor do disposto no art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3]c.o art. 385, § 1º, do Regimento Interno[4].

Contudo, os embargos foram protocolados apenas em 06/05/2020 (peça 142), estando, portanto, intempestivos.

Sendo assim, uma vez constatada a intempestividade dos embargos de declaração, com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[5], deixo de recebê-los. Retornem os autos à Secretaria da Segunda Câmara – S2C para controle do prazo recursal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 4º. Suspender o curso dos prazos processuais, de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive, excetuadas as medidas de urgência."

2. "Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020."

3. "Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão: (...)."

4. "Art. 385. (...)"

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis."

5. "Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse."

PROCESSO N.º: 188869/07

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADRIANE VORTOLIN, ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO, CLECIO FERREIRA HIDALGO, HELOISA REGINA TISSOT, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, JOSÉ CARLOS MOLETTA, JOSE LUIZ BENZI, LUIS FELIPE ANDRADE STRUGO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE, WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO: GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, UBERAJARA COSTODIO FILHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 604/20

Considerando o contido na Instrução 302/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 312), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE relativamente ao item II, 1 do dispositivo do Acórdão nº 4205/12 da Segunda Câmara (peça 77).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 438027/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONCALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, NEY LEPREVOST NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/20

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, CNPJ n.º 76.591.569/0001-30, da gestão de ETY DA CONCEIÇÃO GONCALVES FORTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, exercícios financeiros de 2012/2015, no valor de R\$ 559.418,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto a implementação de ações para o início do projeto "Avanços em Tratamentos de Saúde – pelo Direito à Vida", com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 230/20 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 225/20 (peças n.ºs 23 e 24, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 32174/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JUREMA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, MARCIO DA APARECIDA MAINARDIS, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CURIÚVA - PROJUDI

PROCURADOR: EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, POLLYANNA LUDMYLLA

LOWE

DESPACHO: 422/20

I. A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio do Despacho n.º 370/20 (peça 37), encaminhou o presente a este Gabinete sugerindo o apensamento deste à Representação n.º 591940/13 (mais antiga), uma vez que tratam dos mesmos fatos.

II. Analisando os dois protocolados, observo que o de n.º 591940/13 foi instaurado pelo Município de Curiúva, enquanto que este se originou com cópia da Ação Civil Pública n.º 0002180-35.2017.8.16.0078, encaminhada pela Vara da Fazenda Pública de Curiúva, porém ambos tiveram seu embasamento inicial no documento "MEMO 049/2013 – Departamento de Contabilidade" do Município de Curiúva.

III. Com relação à proposta da CGM, não me oponho ao apensamento indicado. No entanto, o processo mais antigo está sob a relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

IV. Tendo em vista que o artigo 346 do Regimento Interno não menciona prevenção na distribuição de Representações com mesmo objeto, necessário se faz, preliminarmente, o envio destes autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para que se manifeste acerca do proposto pela unidade técnica.

V. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 295860/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: ZELÍRIO PERON FERRARI

PROCURADOR:

DESPACHO: 445/20

I. Por meio da Informação n.º 1999/20 (peça 41), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticia que foi efetuado pagamento da multa aplicada pelo item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 583/19-S1C (peça 30).

II. No entanto, a guia de recolhimento foi gerada em nome do Município de Santo Antonio do Sudoeste (CNPJ n.º 75.927.582/0001-55), sendo que a sanção foi aplicada ao senhor Zelírio Peron Ferrari (CPF n.º 213.037.039-04).

III. Conforme folha 4 da peça 40, foi feita uma retificação no Sistema de Controle de Guias e Repasses da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA a fim de alterar o contribuinte, retirando o Município e passando a constar o senhor Zelírio, porém não foi apresentada a documentação que embasou tal correção.

IV. Sobreveio, então, a Petição Intermediária n.º 291132/20 (peças 42 e 43), na qual o senhor Zelírio justificou que houve um equívoco no momento da emissão da guia de recolhimento e que o pagamento foi efetuado por ele, podendo ser verificado no Portal da Transparência que não houve empenho dessa despesa na contabilidade do Município. Juntou também cópia da Informação n.º 129/2020-REPR/IGA/SCA, que trata da análise da SEFA para retificação do contribuinte.

V. Diante do exposto, entendo possível efetuar a baixa de responsabilidade do senhor ZELÍRIO PERON FERRARI (CPF n.º 213.037.039-04), referente ao débito acima referenciado.

VI. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as seguintes providências:

a) expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

b) registro da ressalva constante no item I, "a", da decisão mencionada, caso não tenha sido efetuada.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 509952/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, DAC SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, DIANES MARIA PIFFER, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI

PROCURADOR: FABIAN RADLOFF, THIAGO LUIS BELTRAME

DESPACHO: 453/20

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 612/20 – STP (peça 42), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 65988/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

DESPACHO: 454/20

I. Tratam os autos de análise de atos de Admissão de Pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.

II. Nos termos da Resolução n.º 62/2017, art. 2º, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do feito e posterior remessa ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 726584/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: ANA PAULA PANHOSSI, ISABELI CECILIA BERTOLAZO, JOSIAS PEREIRA DA CRUZ, JUAN ESTEVAN DA SILVA DELFFES, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, NICOLAIA POTOSKI FIATKOSKI
DESPACHO: 455/20

I. Tratam os autos de análise de atos de Admissão de Pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.
II. Nos termos da Resolução n.º 62/2017, art. 2º, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do feito e posterior remessa ao Gabinete da Presidência.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 321863/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: ARIANE MARA BRONKOW, DARIANE KAREEN CORDEIRO, LILIANE DOS SANTOS SELZLER, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCOS ROBERTO NORONHA, MARLY PAULINO FAGUNDES, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: 456/20

I. Tratam os autos de análise de atos de Admissão de Pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.
II. Nos termos da Resolução n.º 62/2017, art. 2º, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do feito e posterior remessa ao Gabinete da Presidência.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 600916/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: CATIA FERNANDES DE GOES DOS SANTOS, CLAUDIO BRESSAM, EVELYN DE FATIMA RIBEIRO, GUILHERME ANTONIOLLI, ITALO DANIEL BOARAO CASTRO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, PAMELA NIVIA STRIEDER, PRISCILA ELER RUBIN FERREIRA
DESPACHO: 457/20

I. Tratam os autos de análise de atos de Admissão de Pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.
II. Nos termos da Resolução n.º 62/2017, art. 2º, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do feito e posterior remessa ao Gabinete da Presidência.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 869818/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, SHEILA LIA UNICZYCKI ROESE, VIVIANE DO ROCIO STRAPASSON
DESPACHO: 458/20

I. Tratam os autos de análise de atos de Admissão de Pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.
II. Nos termos da Resolução n.º 62/2017, art. 2º, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do feito e posterior remessa ao Gabinete da Presidência.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 719914/19
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
PROCURADOR:
DESPACHO: 459/20

I. Trata o presente protocolado de pedido de parcelamento de multa ou, alternativamente, de suspensão temporária da sua exigibilidade formulado por CARLOS ALEXANDRE LORGA, o qual alega que como advogado, atividade profissional não classificada como essencial, experimentou impacto econômico direto em razão da adoção de medidas, públicas e notórias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID19.
II. Não há permissivo normativo para a suspensão temporária da exigibilidade da multa e, como já assinalado no despacho anterior, o Regimento Interno deste Tribunal, por seu art. 502, §1º, admite apenas o parcelamento de multas aplicadas em um mesmo processo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, a significar que a sanção imposta ao requerente (a qual, consoante Informação n. 1151/20-CMEX, restou em R\$ 3.147,00, equivalente a 30 UPFs) não pode se dar nos termos originalmente pleiteados.

III. Assim, indefiro os pedidos de parcelamento em vinte e quatro vezes e de suspensão temporária da exigibilidade da sanção pecuniária.
IV. Retornem os autos à CMEX para continuidade do expediente.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273240/20
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: DELOIR JOSÉ SCREMIN JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 460/20

I. Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR, por meio da qual questiona a legalidade de contratação direta de empresa fornecedora de plataforma digital para realização de pregão eletrônico com custo zero para a contratante;
II. Os autos comportam as condições necessárias a sua admissibilidade;
III. O consulente é parte legítima para suscitir o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 312, II, do RITCEPR[1]. A dúvida versa acerca de matéria de competência deste Tribunal. No mais, em atenção aos inc. II, IV e V, do art. 311 do RITCEPR, o feito se encontra devidamente quesitado, instruído (peça 4) e formulado em tese;
IV. Nos termos do art. 312, §2º, do RITCEPR, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudicado ou decisões sobre o tema;
V. Após, regresse o feito.
Curitiba, 4 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta: II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO Nº: 245133/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: JOVANDIR TESSARO, ODINEI JOSE REBONATO, RODRIGO LORENZONI, SANDRO MARCIO PAGNUSSAT
PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
DESPACHO: 461/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 299/20-CMEX, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 69), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JOVANDIR TESSARO, CPF n.º 984.426.359-04, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 1254/2018 – 1ª Câmara (peça 26).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 5 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278660/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, EVALMIR APARECIDO SIVIERO, JOSE APARECIDO MENEZES, WALDECIR EDSON PAGLIACI
DESPACHO: 462/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 300/20-CMEX, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 80), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de WALDECIR EDSON PAGLIACI, CPF n.º 491.495.129-00, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3009/2019 – 1ª Câmara (peça 70).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 5 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 285652/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), ISAIAS DECKER, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, RAJINDRA KAUR SINGH, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
DESPACHO: 463/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão do senhor JOÃO JOSÉ TAVARES (CPF n.º 326.611.939-87), como interessado no processo;

b) **Citação** do Sr. JOÃO JOSÉ TAVARES, Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2013 a 01/04/2016 e **intimação** dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 275/20-CGE (peça 112), da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;

- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal;
- MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal;
- Senhor JOSÉ CARLOS TIBERIO, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Atente-se, ainda, que os prazos processuais e administrativos, antes suspensos em razão da pandemia do Covid 19, foram reestabelecidos no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04/05/2020, conforme a Portaria n.º 253/2020[1], editada pela Presidência desta Casa.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE para instrução conclusiva.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2287, de 29/04/2020.

PROCESSO Nº: 289713/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ADRIANO DERINIEVICZ, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR: ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, FABIANO ALBERTI DE BRITO, ISA YUKARI IMAY, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

DESPACHO: 464/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 569/20-CGM (peça 54), da Coordenadoria de Gestão Municipal e no Parecer n.º 224/20-7PC, do Ministério Público de Contas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;

- AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CPF n.º 516.438.809-00, Presidente no período de 10/01/2011 a 06/01/2013;

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, entidade tomadora, na pessoa de seu representante legal;

- Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal;

- Senhor LUIZ CARLOS SETIM, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Atente-se, ainda, que os prazos processuais e administrativos, antes suspensos em razão da pandemia do Covid 19, foram reestabelecidos no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04/05/2020, conforme a Portaria n.º 253/2020[1], editada pela Presidência desta Casa.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para instrução conclusiva.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2287, de 29/04/2020.

PROCESSO Nº: 273627/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: 466/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 305/20-CMEX, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 152), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de PAULO MAC DONALD GHISI, CPF n.º 184.060.339-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3706/14-2ª Câmara, com redução do valor do Acórdão n.º 5111/16-STP (peça 89).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252170/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PROCURADOR: MARINA BATISTI SOARES PINTO, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI

DESPACHO: 467/20

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, formulada por CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, tendo em vista o que qualifica como “graves ilegalidades detectadas no procedimento para contratação direta instaurado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito da referida Municipalidade” (peça 3, fls. 1), em relação aos serviços de implantação, operação e manutenção de equipamento/sistema fixo, com fiscalização automática de trânsito, fornecimento de dados de tráfego e sistema de análise e monitoramento.

Em sua inicial (peça 3), a representação aponta que: (i) a representante recebeu “comunicação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, conforme e-mail recebido na data de 31/03/2020 (Anexo n.º 3), requisitando a elaboração de orçamento para contratação direta em caráter emergencial, sem apresentação de qualquer justificativa e motivação, com base no serviço descrito no Termo de Referência elaborado pela Administração (anexo ao referido email), que tem por objeto o mesmo objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 472/2019” (fls. 2-3); (ii) o município pretende realizar a contratação emergencial do mesmo objeto licitado no Pregão n. 472/2019, suspenso por decisão cautelar deste Tribunal de Contas; (iii) inexistente razão aparente para a realização da contratação na modalidade emergencial; (iv) persistem ilegalidades no termo de referência elaborado e encaminhado pelo município; (v) encontra-se pendente de deliberação desta Corte de Contas o mérito da Representação n. 834322/19, relacionada ao mesmo objeto em questão; (vi) remanesce a exigência, em sede de cotação de preços, de apresentação de atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência anterior em serviços que utilizem tecnologia intrusiva, matéria também pendente de análise na representação já referenciada em trâmite nesta Corte; (vii) houve a manutenção no atual termo de referência que pretende subsidiar eventual contratação emergencial, dos mesmos termos e valor aproximado do edital anterior (para um contrato de apenas seis meses e que utilizaria tecnologia não intrusiva, mais cara que a prevista no instrumento convocatório do certame suspenso); (viii) falta a planilha de composição de custos unitários, conforme exige o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, a permitir uma formulação correta da proposta de preços; (ix) existe contradição entre a sistemática da contratação emergencial, com curto prazo de duração, com as exigências de utilização de equipamentos novos, de custos mais elevados, a infringir a economicidade; (x) há omissão no dever de divisão do objeto da licitação para a contratação em separado do sistema muralha digital, dada a inclusão no objeto da contratação de diversas funcionalidades de segurança pública, o que não teria relação com a gestão do trânsito; e (xi) há contradições em regras dispostas no atual termo de referência, violando os arts. 3º, caput e §1º, c/c o art. 30, §§1º e 4º e 41 da Lei n. 8.666/93 e ao art. 3º, inc. III da Lei n. 10.520/02. Ao final, a parte autora requer a concessão de medida cautelar para suspender a instauração de processo administrativo de contratação direta e, no mérito, a correção das irregularidades apontadas.

É, naquilo que importa, o conciso relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao que parece, como primeira irregularidade, a representante aponta que o Município de Curitiba estaria requisitando a elaboração de orçamento para uma contratação direta em caráter emergencial, sem apresentação de qualquer justificativa e motivação. Veja-se que o argumento é desarrazoado, pois erige como irregularidade a ausência de justificativa ou motivação em comunicação eletrônica solicitando uma cotação de preços. Dois pontos devem aqui restar explicitados e alinhavados a presente decisão, não apenas em relação a essa impropriedade em específico, como todas aquelas arguidas no presente. Primeiramente, partindo da premissa de que o argumento da representante se mostre verdadeiro (realização de contratação emergencial), o município está na fase preparatória da contratação direta, justamente a etapa apropriada para a realização de vários atos necessários a legitimar e tornar lícita o futuro contrato. Assim, é nessa fase, dentro dos autos do procedimento administrativo em trâmite no âmbito interno da Administração, que se buscará a explicitação dos motivos que alentam a futura contratação e a escolha do prestador do serviço, bem como a colheita de orçamentos (para fins de valoração do montante atribuído pelo mercado aos serviços que se pretende contratar), tudo em conformidade com o prescrito nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93. Secundariamente, como se está diante de atos preparatórios, não se tem ainda, por óbvio, a efetiva celebração do contrato, ou seja, não há uma ato formal, que se repute irregular, sob o qual deve repousar a análise desta Corte, eis que a qualquer momento, o ente estatal pode cancelar ou suspender todo o procedimento interno de preparação da futura contratação. Dito isso, não há irregularidade na ausência de motivos para a contratação emergencial em comunicação solicitando orçamento, eis que tal motivação deve contar apenas dos autos do procedimento de contratação direta.

Também pontua a representante que seria irregular a contratação emergencial do mesmo objeto licitado no Pregão n. 472/2019, suspenso por decisão cautelar deste Tribunal de Contas. Aqui, de igual forma, sem razão a representante. Primeiro, porque, como acima ponderado, tal contratação ainda não foi formalizada. Segundo, ainda que tivesse sido celebrada, isso por si só não se afigura irregular. Esta Corte suspendeu o referido pregão diante da constatação, em juízo de cognição sumária, da existência de indícios de mitigação da competitividade (em face da limitação do

número de integrantes do consórcio) e da busca da proposta mais vantajosa (diante da previsão de que cada licitante ou consórcio poderia concorrer a mais de um lote, mas que apenas seria declarado vencedor de um único lote), a comprometer a regularidade da licitação. Perceba-se que tais motivos tem o condão de afetar a participação e o valor a ser alcançado em uma licitação, ou seja, num ambiente de disputa, não tendo relevância se se está a falar de um procedimento de contratação direta, eis que não se está num torneio, onde a participação pode ser limitada, e o preço há que ser justificado, conforme previsão já referenciada (art. 26, p. único, inc. III, da Lei n. 8.666/93). Ainda, há que merecer destaque que a contratação direta segue preceitos diversos da licitação, devendo obediência às regras contidas nos art. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, quanto às hipóteses de cabimento, e no art. 26 do mesmo diploma, quanto à instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade, o qual deve conter, no que couber, a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Destarte, a regularidade da contratação direta há que ser aferida por tais parâmetros, quando da sua efetiva celebração.

Pelos mesmos motivos, cumpre afastar a alegação de que há a necessidade de aguardar o julgamento de mérito da representação autuada nesta Corte sob o n. 834322/19.

A representação assevera ser impropriedade a ausência de razão aparente para a realização da contratação direta na modalidade emergencial. Aqui, impõe-se reeditar o mesmo argumento acima soerguido, quanto à necessidade de motivação dentro dos autos do procedimento de contratação direta e não em mero pedido de orçamento. Novamente se reitera que o art. 26, p. único, inc. I, da Lei n. 8.666/93, exige que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa. Não há nos elementos trazidos pela representante demonstração da inexistência de justificativa para a futura contratação. A simples solicitação de orçamento, destituída da motivação da contratação emergencial, não se afigura irregular.

A representa ainda aponta a subsistência das mesmas ilegalidades, verificadas na licitação suspensa, no termo de referência elaborado e encaminhado pelo Município de Curitiba para fins de cotação de preços. Como já dito, as duas impropriedades que motivaram a concessão da cautelar se referiam ao procedimento licitatório e poderiam culminar na limitação da competitividade e no valor do futuro contrato, o que não ocorre no presente caso, por se tratar de contratação direta.

Coloca-se, ainda, como impropriedade a permanência da exigência, em sede de cotação de preços, de apresentação de atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência anterior em serviços que utilizem tecnologia intrusiva. Veja-se que, conforme apontado pela própria representante, tal ponto efetivamente se encontra pendente de deliberação, não tendo sido considerado um dos motivos para a concessão da medida cautelar que suspendeu o certame. Na oportunidade, deixou-se destacado que:

"Ainda que se aceite a interpretação do representante, não é possível saber, em sede de cognição sumária, qual seria a tecnologia, intrusiva ou não intrusiva, a privilegiar a competitividade, falecendo à presente a probabilidade do direito que se exige para a cautelar. Em que pese isso, o item deve ser recebido para, em cognição exauriente, aferir a regularidade da sua exigência" (Despacho n. 1677/19, peça 9, do Protocolado n. 834322/19).

Como explicitado na referida decisão monocrática, não há elementos suficientes a testificar que tal exigência se afigura irregular de forma a comprometer a competitividade. Assim, se lá a alegada impropriedade não teve o condão de lastrear a medida cautelar, de igual forma, no caso dos presentes autos.

A representante ainda destaca que foi mantido no atual termo de referência que pretende subsidiar a contratação emergencial as mesmas condições e valor aproximado do edital anterior, para um contrato de apenas seis meses e que utilizaria tecnologia não intrusiva, o que conforme alega seria mais cara que a prevista no instrumento convocatório do certame suspenso. Novamente aqui há que se pontuar que a representação tem origem numa solicitação de orçamento, estando a referida e futura contratação ainda na fase interna, não significando que os valores consignados como máximos para a licitação no referido termo de referência serão observados na contratação direta. Como dito outrora, inexistente a irregularidade na forma alegada pela representante, eis que ato algum, que importasse em efetiva irregularidade, foi formalizado.

Tem-se, outrossim, como irregularidade a ausência da planilha de composição de custos unitários, conforme exige o art. 7º, §2º, inc. II, da Lei n. 8.666/93, a permitir uma formulação correta da proposição de preços. Sem razão a parte nesse ponto. Ao que parece, o representante pretende que num procedimento prévio para, consoante alega, a celebração de contratação direta, notadamente na fase em que se encontra (conforme o próprio assunto da mensagem eletrônica juntada aos autos, ainda se estaria na fase de "pesquisa mercadológica", peça 7), o ente público municiasse os eventuais prestadores de serviços com a planilha de composição de custos unitários para que eles pudessem elaborar os respectivos orçamentos. Há aqui uma aparente distorção da lógica a ser impressa nessa fase, como também um equívoco na eleição do dispositivo legal. Distorção porque nessa etapa justamente o que se quer é verificar no mercado os preços cobrados pelos serviços que futuramente se pretendem contratar. Equívoco porque o dispositivo condiciona a realização de licitação à elaboração prévia de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o que não é o caso dos autos. Ao que parece, caso efetivamente queira uma contratação direta, a administração se inclina a dar cumprimento do art. 26, p. único, inciso III, que exige para toda e qualquer dispensa ou inexigibilidade a justificativa com relação ao preço. Não há irregularidade nisso.

Ao contrário do que alega a representante, não se vislumbra contradição entre a sistemática da contratação emergencial, com curto prazo de duração, com as exigências de utilização de equipamentos novos, de custos mais elevados, a infringir a economicidade. A eventual exigência de equipamentos novos se situa na esfera de discricionariedade da Administração, na tentativa de dar atendimento ao interesse público, deflagatório da alegada contratação direta. Por óbvio que, independentemente dos serviços ou bens que esse queriam contratar, equipamentos novos são mais caros que usados, sendo a contratação emergencial ou não, o argumento da economicidade se imporia a toda e qualquer contrato de interesse estatal, o que não se afigura razoável.

A representante assevera a necessidade de observância do "dever de divisão do objeto da licitado" para a contratação em separado do sistema muralha digital, dada a inclusão no objeto da contratação de diversas funcionalidades de segurança pública, o que não teria relação com a gestão do trânsito. Para tanto, aponta as seguintes funcionalidades como atinentes à segurança pública:

- Realizar análises a partir das imagens provenientes dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica;
 - Gerenciar o recebimento de imagens e dados provenientes das passagens de veículos que transitarem pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;
 - Disponibilizar interface gráfica que exiba em tempo real e sem intervenção humana, as imagens recebidas dos equipamentos de fiscalização eletrônica, imediatamente após a chegada, de maneira a poder visualizar de forma clara e separadamente as imagens recebidas de todas as câmeras dos equipamentos, em um ou mais monitores;
 - Garantir o armazenamento das imagens relativas às passagens veiculares, recebidas e processadas, ainda que estas não tenha sido possível a extração de informações passíveis de uso pela solução;
 - Emitir alarmes, sonoro e visual, sempre que identificar na imagem processada, placa veicular exatamente igual àquela previamente cadastrada para alarmes, exibindo a data, a hora, o local, e imagem(s) do veículo em questão. Possibilidade de emitir alarmes, sonoro e visual, sempre que identificar na imagem processada, placa veicular parcialmente igual àquela cadastrada para alarmes, respeitando o nível de semelhança definido pelo usuário, exibindo a data, a hora, o local, quais caracteres são divergentes daqueles previamente cadastrados e respectivas imagens, de forma a possibilitar alarmes de placas de veículos possivelmente adulteradas;
 - Gerar os alarmes de exatidão ou de semelhança com sons absolutamente distintos entre si;
 - Permitir pesquisas dos alarmes gerados e que seja possível a aplicação de filtro por placa veicular, data e hora do alarme;
 - Apresentar o perfil comportamental de um determinado veículo de forma gráfica, exibindo os dados estatísticos da movimentação, apresentando no mínimo: *Número de passagens do veículo pelos equipamentos por período de tempo; *Tempo e frequência de estadia do veículo dentro e fora de uma mancha monitorada (região parametrizável); *Rotas da movimentação do veículo entre equipamentos de fiscalização, incluindo o sentido desta movimentação;
 - Disponibilizar módulos de análises computacionais, que sejam capazes de gerar informações para auxiliar na solução ou prevenção de crimes, utilizando-se somente das bases de dados proprietárias da solução ofertada, devendo: *Identificar de forma automática (sem intervenção humana) possíveis veículos clonados, gerando notificações no painel de informações;
- Concessa venia, embora tais exigências possam tangenciar a questões afetas a segurança pública, não se pode afirmar que não estejam relacionadas com a gestão de trânsito.

Ademais, retomando o argumento expediente quando do afastamento da primeira impropriedade, está-se diante de atos preparatório de um futuro contrato, ainda não celebrado, onde se possa afirmar, com um mínimo grau de certeza, que tal impropriedade, caso assim considerada, foi efetivamente trazida para o mundo jurídico com a formalização da avença.

Por derradeiro, erige-se como irregularidade contradições das regras dispostas no atual termo de referência, violando os art. 3º, caput e §1º, c/c o art. 30, §§1º e 4º e 41 da Lei n. 8.666/1993 e ao art. 3º, inc. III da Lei n. 10.520/2002. Mais uma vez aqui, equivoca-se a representante quando elege a alegada violação de dispositivos afetos à licitação como aplicáveis ao procedimento de contratação direta. De mais a mais, as contradições que alega se referem à possibilidade de somatório de atestado técnicos (expediente afeto a um ambiente de disputa) relativamente ao uso do singular e plural quando da sua exigência em determinados itens do termo de referência encaminhado para fins de auxílio na cotação de preços. Embora efetivamente o referido termo de referência traga dispositivos que regulam a apresentação de atestados de capacidade técnica, ora no singular, ora no plural, não se vislumbra como isso poderia comprometer a avaliação da licitante quanto à sua real capacidade para a execução dos serviços, eis que o somatório dos atestados é possível segundo o termo de referência e não há limitação objetiva ao número de atestados que podem ser apresentados. Assim, não há como as alegadas contradições comprometerem a higidez do eventual procedimento licitatório que tivesse por base o termo de referência vergastado, quanto mais uma contratação direta, que é o que verdadeiramente se discute no presente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 276, §§3º e 5º, e no art. 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retomem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no art. 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277830/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BARRADAS & QUEIROZ GUARDA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CURITIBA

PROCURADOR: DIÉGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO, JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, LAURA LUCIA MENDES DE ALMEIDA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR

DESPACHO: 468/20

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n. 8.666, e formulada por BARRADAS & QUEIROZ GUARDA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, tendo em vista irregularidades perpetradas por meio de contratações emergenciais sucessivas e imotivadas nos anos de 2018 e 2019 tendo como objeto a contratação de serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e organização de leilões públicos, referentes a veículos removidos/apreendidos, abandonados e objetos em via pública.

Em sua peça vestibular, a representação (peça 3) aponta que: (i) os serviços epígrafados vem sendo feitos por meio de contratações emergenciais sucessivas, em infração ao dever de licitar, gerando prejuízo aos cofres públicos, quando se compara o percentual de desconto pactuado durante os anos de 2018 e 2019 (4% apenas em favor do Município) com a empresa contratada e o percentual de desconto ofertado por esta mesma empresa no certame atualmente ocorrente (25% em favor do Município - Edital de Pregão Eletrônico n. 4/20-SMDT), sem falar na proposta da ora Denunciante (51% em favor do Município); (ii) no Contrato n. 22888/18, com vigência de 23/02/2018 à 21/08/2018, no montante de R\$ 4.512.368,70 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), pago à empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA, houve um repasse estimado de R\$180.494,75 (cento e oitenta mil reais) para o ente público, considerando um percentual de desconto de quatro por cento, se tivesse sido considerado o percentual proposto pela própria VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA no atual certame (25%), o repasse teria sido de R\$ 947.597,42 (novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) ou de R\$ 2.301.308,04 (dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e oito reais e quatro centavos), caso considerado o desconto ofertado pela representante; (iii) o mesmo raciocínio se aplicaria aos Contratos n. 23157/18, com vigência de 08/10/18 à 05/04/19, nos mesmos parâmetros de prazos e valores do anterior, e n. 23.516/19, com vigência de 24/06/19 à 20/12/19; e (iv) finda a vigência do Contrato n. 23516/18, em consulta ao site da transparência pública do município, não há contrato registrado para o período que vai de dez/2019 até os dias atuais, estando a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA, aparentemente, executando os serviços de forma irregular. Diante de tais fatos, pleiteia a representante a concessão de medida que iniba a contratação emergencial nos moldes como vem sendo feito, e, no mérito, a fixação de prazo para que o município promova licitação para os serviços epígrafados.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para: (a) incluir na autuação a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO como representado; (b) intimar, por meio de ofício, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, por meio do seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao conteúdo na representação, devendo juntar aos autos, além dos documentos que entender necessários, os seguintes:

- integralidade dos processos administrativos que culminaram nos Contratos n. 22888/18, n. 23157/18 e n. 23.516/19,
- íntegra do procedimento licitatório aberto pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 4/20-SMDT

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 704437/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO

DESPACHO: 469/20

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, por meio da qual noticia supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 107/2019 do Município de Pinhais, que tem por objeto a contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético personalizado com logotipo exclusivo, créditos e senha, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A representante aponta, em síntese, as seguintes impropriedades no edital: (a) obrigatoriedade de os cartões conterem logotipo exclusivo (subitens 2.1 e 15.13 do edital); (b) declaração de cumprimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade (subitem 10.6.1 do edital).

Segundo a autora, a inclusão de logotipo exclusivo nos cartões, além de se tratar de particularidade que somente onerará os custos de confecção dos documentos, importa em exigência que não está prevista como obrigatória na legislação que rege o segmento de “vales convênios”, e afronta o previsto no artigo 30, §5º da Lei nº 8.666/93. Aduz, ainda, que no segmento de vales convênios não há como impor a obrigatoriedade de cumprimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, nos termos do Decreto nº 6.252/06, dada a natureza e peculiaridade da prestação do serviço, que é realizada de forma eletrônica e sem o envolvimento de embalagens, resíduos ou produtos químicos.

Por meio do Despacho nº 1396/19-GCDA (peça 10), este relator, sopesando os argumentos trazidos na inicial com os fundamentos apresentados na decisão administrativa do Município, entendeu pela ausência de demonstração do requisito essencial para a concessão da medida cautelar (fumus boni iuris), indeferindo o pedido de medida cautelar.

Na decisão, quanto ao primeiro item apontado como irregular, ressaltou-se que: “a inclusão de logotipo exclusivo nos cartões magnéticos não tem o condão de ofender a regra prevista no artigo 30, §5º da Lei nº 8.666/93, já que esse dispositivo traz os requisitos para a comprovação da qualificação técnica, o que não tem nenhuma relação com ponto questionado do edital que se trata da definição do objeto em si. Ademais, essa exigência encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública, razão pela qual, com base nos elementos acostados autos até o momento, não parece haver impropriedade.” Em relação ao segundo item destacou-se que “o edital exige apenas uma declaração de cumprimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, que não tem o condão de restringir a competitividade. Pelo contrário, parece garantir que o eventual contratado tenha compromisso com a sustentabilidade sócio-ambiental, critério este abrangente que envolve tanto aspectos ambientais como sociais”.

Não obstante, este relator entendeu prudente oportunizar manifestação preliminar ao Município requerendo a juntada da cópia integral do processo licitatório, tendo o ente municipal apresentado resposta às peças 15/16.

Após, os autos seguiram à Coordenadoria de Gestão Municipal, a qual opinou pela improcedência da representação, concordando com o entendimento deste relator, ressaltando que a representante interpretou equivocadamente o edital, não havendo critério abusivo ou ilegal no instrumento, conforme se verifica a seguir:

Esta Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, ao analisar o pedido da representante, a defesa do Município de Pinhais, bem como o conteúdo do Despacho 1396/19 – GCDA, entende que os argumentos apresentados pela representante, não possuem amparo legal. A citada PORTARIA Nº 03/02 expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelo Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, que regulamenta a execução do Programa de Alimentação do Trabalhados – PAT (Doc. 08) trata exclusivamente do “vale refeição” que não é o caso deste “edital de Pregão Presencial nº 107/2019 do Município de Pinhais, que tem por objeto a contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético personalizado com logotipo exclusivo, créditos e senha, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Contudo, mesmo que se admitisse que seria para “vale refeição”, a referida portaria traz em seu conteúdo os itens obrigatórios a constarem no cartão, que é o mínimo exigido para tal, não especifica em momento algum que não se pode incluir outros itens pela interessada (...)

E mais, a suposta exigência relacionada pela representante, de que a licitante estaria, “com a inclusão de logotipo exclusivo nos cartões, além de se tratar de particularidade que somente onerará os custos de confecção dos documentos, importa em exigência que não está prevista como obrigatória na legislação que rege o segmento de “vales convênios.”

Ora, denota-se que a empresa, POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, ao mencionar a Portaria nº 03/02 como reguladora da emissão de “vales convênios”, força uma situação que não existe, pois a referida Portaria, trata somente “do VALE REFEIÇÃO” oferecidos por empresas, e jamais a “Secretaria de Inspeção do Trabalho e o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, que regulamenta a execução do Programa de Alimentação do Trabalhados – PAT” tem a incumbência de AGENCIA REGULADORA DE “VALES CONVÊNIO”.

Acreditamos que a representante nem analisou o edital da presente demanda pois assim escreveu em sua petição inicial:

“Não obstante, a personalização dos cartões impõe inevitavelmente um aumento nos custos e no tempo para confecção, o que afetará, ainda, o prazo de entrega dos documentos, sendo uma particularidade completamente desnecessária na utilização dos benefícios pelos servidores municipais e que em nada é essencial para a regular prestação dos serviços. (sem grifos no original).

Ainda, ao alegar que o “cartão magnético personalizado com logotipo exclusivo” (Brasão do Município), além de se tratar de particularidade que somente onerará os custos de confecção dos documentos ... “sendo uma particularidade completamente desnecessária na utilização dos benefícios pelos servidores municipais”...

Mais uma vez, percebe-se que a administração da representante desconhece o que é um “logotipo exclusivo de uma unidade Federativa (União, Estados e Municípios), bem como não percebeu que os cartões não serão para uso dos servidores.

(...)

Assim, em face do exposto, entende esta Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, que não há indícios de irregularidade no presente item, opinando pela improcedência deste pedido.

(...)

Quanto ao segundo item questionado, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM ressaltou que “com o pedido de impugnação pela representante e o transcrito na defesa do Município de Pinhais, entende que houve por parte da representante, uma interpretação equivocada do edital”, corroborando com o entendimento deste relator (peça 10). Asseverou que “Considerando que o Edital de Licitação só pede uma simples declaração, não se traduz em motivo para se deferir o pedido da representante”, concluindo pela improcedência do pedido.

No mesmo sentido concluiu o Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 310/20-3PC.

Diante de todo o exposto, a representação não merece ser recebida, uma vez que restou demonstrado nos autos a ausência de indício de irregularidade no certame.

Assim sendo, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, todos do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 672558/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MUCHAM, DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI

PROCURADOR: CASSIANO GARCIA DA SILVA

DESPACHO: 472/20

Os opinativos que instruem o feito são uníssomos em apregoar a procedência da representação com instauração de tomada de contas e em face do prefeito, do pregoeiro e das outras empresas que não participaram do certame, mas que venderam ao município medicamentos acima do preço devido.

Em que pesem tais pareceres, mostra mais razoável a resolução dos pontos controvertidos dentro deste mesmo processo, com a citação das referidas empresas para apresentação de justificativas quanto aos fatos vertidos na presente representação.

Dito isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão das empresas AG Kienen & Cia Ltda, Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda e ILG Comercial Ltda, como interessados no processo;
- Citação das empresas constante no item anterior, mediante disponibilização

deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na presente representação conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;
 Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.
 Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
 Havendo resposta protocolada, encaminhem-se o feito à unidade técnica e órgão ministerial.
 Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, regresse o feito.
 Curitiba, 6 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 837239/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 473/20

Retorna o corrente expediente em decorrência do protocolo de nova petição de reforma de tutela de urgência (peça n.º 116), já parcialmente revogada pelo v. Acórdão n.º 229/20-S1C (peça n.º 113)[1].
 Em seu pleito incidental, a Prefeitura Municipal de Florestópolis busca a liberação para a convocação dos demais aprovados no Concurso Público n.º 01/2018, sob o seguinte fundamento:
 O índice em janeiro de 2020 foi de 52,24% menos de 1 (um) ponto percentual do limite prudencial de 51,3%!
 Se apenas mencionarmos as vagas reais, temos 02 (duas) vagas de Auxiliar de Dentista e mais 03 (três) vagas de Professor de Educação Física.
 Se levarmos em consideração as jornadas suplementares e horas extras 50% e 100%, poderíamos suprir com 30 a 40 novos servidores e ainda minimizaríamos os desvios de função.
 Portanto a manutenção da cautelar é descabida já que não proporciona eficácia ao propósito primário do limite prudencial e ainda prejudica em muito a correta prestação de serviço nas áreas de Educação e Saúde preconizada em nossa Carta Magna.
 Em tempos de pandemia de Covid-19 e Dengue onde a demanda por atendimentos médico-hospitalares é crescente, a manutenção da cautelar é desumana!
 Desumana para a população, desumana para o servidor público que faz em um único plantão o trabalho de 2 (dois) servidores.
 Sem contar que nenhum administrador hoje quer levar a pecha de ser um mau administrador, portanto em sendo revogada a cautelar as contratações serão feitas de maneira responsável e criteriosas!
 Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira análise técnica (Parecer n.º 285/20, peça n.º 117), opinou pela manutenção da tutela de urgência combatida, uma vez que:
 Uma análise da justificativa apresentada pelo Município revela que o ente não apresentou qualquer das medidas previstas no art. 169 §§ 3º e 4º da Constituição da República objetivando adequar seu índice de pessoal com os parâmetros determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
 Além disso, ao contrário do que parece fazer o Município em sua defesa, o impedimento de nomeação de servidores para além daqueles mencionados no v. Acórdão (3 dentistas, 3 enfermeiros e 2 médicos), estando extrapolado o limite de gastos com pessoal, não decorre de vontade deste Tribunal, mas sim de imperativo contido na LRF (artigo 22, parágrafo único, IV), justamente para evitar a oneração das finanças públicas em detrimento da própria população. A propósito, tem-se que até dez/19 o Município se encontrava em situação de "alerta 95%":

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2017	28.186.912,24	14.630.698,25	51,91%	Alerta 95%
31/12/2017	28.853.623,28	15.086.440,82	52,29%	Alerta 95%
30/06/2018	29.156.858,14	15.180.419,37	52,06%	Alerta 95%
31/12/2018	28.162.593,14	14.892.562,44	52,88%	Alerta 95%
30/06/2019	28.243.894,78	15.507.270,36	54,91%	Extrapolação
31/12/2019	30.412.700,44	15.730.958,07	51,72%	Alerta 95%

Situações 1 Normal 2 Extrapolação 3 Alerta 90% 4 Alerta 95%

Por fim, alega o Município que há necessidade de nomeação de mais servidores da área da saúde em razão da atual pandemia de COVID-19 como no tocante à dengue. Contudo, importante mencionar, no tocante à proliferação do novo coronavírus, que não há qualquer caso confirmado no Município até o presente momento[2], o que, portanto, não justifica nomear mais profissionais da área da saúde.
 Com relação à dengue, em que pese a alta incidência de casos no Município[3], não houve candidatos inscritos para o cargo de médico, conforme a própria entidade informa, aliado ao fato de que não consta o cargo ou emprego de agente comunitário de saúde ou agente de combate a endemias entre aqueles a serem providos/preenchidos no certame em comento.
 Ao final, outrossim, manifestou-se pela intimação do Município para que insira no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, os dados dos candidatos nomeados ao cargo de enfermeiro, juntando os documentos e informações nestes autos para a correspondente análise.

Após uma detida análise do processo, verifico que, em verdade, a princípio, resta inalterado o panorama fático que subsidiou a manutenção parcial da cautelar inicialmente deferida, em estrita observância aos incontornáveis ditames impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **ressalva feita ao elemento jurídico**, relativamente alterado com a edição do Decreto Legislativo n.º 07, de 29 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
 Por meio deste documento, foi reconhecido estado de calamidade pública para, entre outros, o Município de Florestópolis, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
 Ora, conforme previsto no artigo 75 da Constituição do Estado do Paraná, o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que é exatamente o papel primordial desta C. Corte em um contexto de pandemia, totalmente atípico, no qual, mais do que nunca, vê-se demandada a sua atuação conjunta com os municípios paranaenses, amparando, no que for possível, na busca de um caminho menos prejudicial ao orçamento do corrente exercício financeiro e dos que se seguirão.
 Somente deste modo, operando de forma diligente e assertiva, evitaremos que os desdobramentos se perpetuem em um espaço de tempo indefinido e impossibilitem a recuperação gradual dos municípios nos próximos exercícios.
 Dentro do quadro relatado, vislumbro que, no presente momento, nada justifica a revogação da cautelar, uma vez que as contratações almejadas pelo peticionante não vieram acompanhadas da comprovação de pertinência com os fatos que assolam o mundo contemporâneo[4].
 Por todo o exposto, de maneira a melhor compreender a realidade vivida atualmente no Município de Florestópolis, entendo pertinente a abertura de prazo para complementação das justificativas apresentadas, com inclusão de plano de contratação dos cargos essencialmente vinculados à saúde, sua relevância na conjuntura atual e seus desdobramentos. Na mesma oportunidade, alerta para a demanda levantada pela CGM, no sentido de que seja alimentado no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, os dados dos candidatos nomeados ao cargo de enfermeiro, juntando os documentos e informações nestes autos para a correspondente análise.
 À Diretoria de Protocolo, a fim de que providencie a intimação do Município de Florestópolis para que, no prazo 10 (quinze) dias, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, apresente o discriminado no parágrafo anterior, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.
 Havendo resposta protocolada ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne a este Gabinete.
 Curitiba, 6 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

1. Especificamente para as admissões enquadradas na excepcionalidade do artigo 22, parágrafo único, inciso IV da LC n.º 101/00, sendo mantida a vedação à contratação dos demais aprovados no certame em apreço, diante da clarividente extrapolação do limite permitido para a despesa total com pessoal disposto na mesma lei em destaque.
2. Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_03_05_2020.pdf. Acesso em 04/05/2020.
3. Disponível em http://www.dengue.pr.gov.br/arquivos/File/BoletimDengue36_2020.pdf. Acesso em 04/05/2020.
4. Tomando-se por base a decisão prolatada na ADI n.º 6357, pelo Ministro Alexandre de Moraes, na qual se destaca a necessidade de pertinência entre as medidas adotadas no estado de calamidade e a sua causa:
 Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Intime-se com urgência. Publique-se.** (sem grifos no original)

PROCESSO Nº: 56585/20
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ,
IVONE SFOGGIA
PROCURADOR:
DESPACHO: 476/20

I. Retornam os presentes autos após manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual (Informação n.º 144/20, peça 8) e ciência da Presidência (Despacho n.º 1278/20, peça 10).
 II. Diante das informações apresentadas pela unidade técnica, atestando que os dados referentes ao 3º quadrimestre de 2019 foram enviados em 02/04/2020, não há mais que se falar em prorrogação de prazo para remessa dos mencionados arquivos, motivo pelo qual não se verificam medidas a serem adotadas por este Gabinete.
 III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para juntar cópia das peças 3, 7, 8, 10 e 11 deste expediente na prestação de contas n.º 224192/20.
 IV. Após, ao Gabinete da Presidência para as providências pertinentes em relação ao encerramento deste processo.
 Curitiba, 6 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282799/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS,
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PROCURADOR: LUIZ RENATO VAZ
DESPACHO: 477/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, na pessoa de seu representante legal, e do senhor JURACI PAES DA SILVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 955/20 (peça 59), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva. Curitiba, 6 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472918/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, PERICLES DE SÁ MOREIRA, UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL, ZILMA NAUCK
PROCURADOR: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO
DESPACHO: 478/20

I. Considerando o contido na Informação n.º 2119/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 84), a qual analisou a documentação encaminhada pelo Município de Curitiba na Petição Intermediária n.º 282346/20 (peças 74 a 83), determino a baixa de responsabilidade solidária de UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL – UPAAE (CNPJ n.º 78.925.922/0001-05), ZILMA NAUCK (CPF n.º 651.265.059-04) e PERICLES DE SA MOREIRA (CPF n.º 166.999.129-68), referente à sanção de restituição de valores determinada no item I, “a”, do Acórdão n.º 225/20-S1C (peça 62), visto que ficou comprovado o recolhimento dos recursos aos cofres do Concedente.

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, permaneçam os autos na referida unidade para acompanhamento da execução dos demais itens constantes na decisão mencionada. Curitiba, 6 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281510/20
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAMBORÊ - PROJUDI
PROCURADOR:
DESPACHO: 480/20

I. Trata-se de representação autuada em decorrência do recebimento do Ofício n.º 004/2020, oriundo da Vara da Fazenda Pública de Mamborê, por meio do qual se dá ciência da tramitação da Ação Civil Pública n.º 0000495-95.2020.8.16.0107 a esta C. Corte, na qual o Ministério Público do Estado do Paraná, encerrado o deslinde de Inquérito Civil destinado à apuração dos fatos a seguir narrados, concluiu que a Sra. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA – com conhecimento e anuência do então Prefeito e seu irmão, Sr. CLAUDINEI CALORI DE SOUZA –, dolosamente, enquanto servidora comissionada em exercício no cargo de Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Mamborê-PR, ao menos entre março de 2013 e fevereiro de 2017, (...) concomitantemente laborou como advogada, em seu escritório particular de advocacia, em colidência de horários e jornada de trabalho com o desempenho de sua função pública, de forma não só a violar norma municipal que exigia sua dedicação integral, como incorrer na prática de incompatibilidade nas funções desempenhadas e ensejar prejuízo ao Erário.

II. A meu ver, embora os fatos apresentados a esta Corte de Contas configurem irregularidades, como estes já são objeto de análise por parte do Poder Judiciário, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação. Pelo contrário, entendo que a análise dos mesmos fatos, com atingimento de resultados similares, vai de encontro com a razoabilidade.

III. Isso porque o Parquet Estadual almeja obter judicialmente integral ressarcimento, de forma solidária, dos danos causados ao erário.

IV. Aproveite a oportunidade para transcrever excerto do Despacho n.º 401/2016-GCG, no qual, na qualidade de Corregedor-Geral à época, apliquei entendimento similar ao ora adotado:
Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

V. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

VI. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 7 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305306/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER
DESPACHO: 482/20

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 173466/20 (peça 32).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Curitiba, 7 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 285019/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
INTERESSADO: CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS
DESPACHO: 483/20

I. A Coordenadoria de Gestão Municipal através do Despacho n.º 397/20 – CGM (Peça n.º 9), aponta que o presente feito foi autuado em duplicidade ao processo de Prestação de Contas Anual da Entidade protocolado sob n.º 280580/20, autuado em 04/05/2020, de relatoria deste relator.

II. Isto posto, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno. Curitiba, 7 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160787/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: ARAMIS LINHARES SERPA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
DESPACHO: 485/20

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4144/12 – STP (peça 30), que julgou as contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP pela regularidade com recomendações e considerando a Informação n.º 2036/20-CMEX (peça 44) detalhando o cumprimento da decisão pela entidade, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno. Curitiba, 7 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317570/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA DE NORONHA MARQUES, CRISTIANE SILVA PEDROSO, INGRA MONIQUE DUARTE LOPES, ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SHEILA REGINA MELQUIADES GOMES, SOLIMARA APARECIDA TERTULIANO
PROCURADOR:
DESPACHO: 486/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2435/19 (peça 85), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva. Curitiba, 7 de maio de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 710089/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: APTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCIO ROBERTO TONIOLO, MUNICÍPIO DE COLOMBO
PROCURADOR: JESSICA SERRA DE FREITAS
DESPACHO: 489/20

Retornam os autos a este Gabinete com manifestações conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

No entanto, ao compulsar a presente representação, verifica-se que houve descumprimento da medida cautelar sem qualquer justificativa por parte do Município de Colombo.

Conforme informado em contraditório, o Pregão nº 86/2019 foi homologado na data de 25/10/2019, mesmo após determinação de suspensão do certame expedida monocraticamente por este relator e comunicada ao Município em 24/10/2019, conforme se observa às peças 6/7. Frisa-se que a referida decisão foi posteriormente homologada pelo Pleno deste Tribunal (peça 19).

Além disso, em consulta ao Portal de Transparência do Município de Colombo, constata-se que na data de 25/10/2019 houve a celebração do Contrato nº 482/2019 com a empresa AGIL EIRELI, o qual, ao que parece, está vigente.

Assim, em que pese as manifestações conclusivas juntadas aos autos, entendo prudente a abertura de prazo ao Prefeito Municipal de Colombo para apresentar defesa quanto ao descumprimento da determinação de suspensão do certame, em observância ao contraditório e ampla defesa, devendo ser informado também o estado atual da referida contratação, juntando a documentação respectiva.

Cumpre mencionar, ainda, que as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, ao opinarem pela expedição de determinação ao Município, não consideraram o fato do descumprimento de deliberação desse Tribunal e da atual situação da contratação celebrada com a empresa AGIL EIRELI, motivo pelo qual após a resposta apresentada, ou mesmo o transcurso do prazo concedido, os autos devem retornar para novas manifestações das unidades.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a citação da senhora Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal de Colombo) para que apresente defesa quanto ao descumprimento da decisão que determinou a suspensão do Pregão nº 86/2019, em observância ao contraditório e ampla defesa, devendo ser informado também o estado atual da contratação da empresa AGIL EIRELI, juntando a documentação respectiva.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para novas manifestações.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 23266/04

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR:

DESPACHO: 491/20

I. Tendo em vista que, em atendimento ao contido no Acórdão n.º 563/07-STP, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 2115/20, certifica que não restou concretizada nenhuma espécie de dano ao erário decorrente da Reclamatória Trabalhista n.º 1293/2006, que tramitou na Vara do Trabalho de Cambé, vislumbro o esgotamento de medidas a serem adotadas no corrente expediente, razão pela determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251935/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, ANDRÉIA LUCIANA ZELIOTTO, ARI WAGNER COELHO, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, JESSICA RONCHINI MONTALVÃO, JOAO LUIS MIRANDA, JOSIANE NASCIMENTO PAZINATTO, RAUL EDISON GOUVÊA

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FOED SALIBA SMAKA JUNIOR

DESPACHO: 492/20

I. Acolho o solicitado no Despacho n.º 296/20 (peça 165), autorizando o desentranhamento da peça apontada.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

III. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263530/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN

PROCURADOR:

DESPACHO: 493/20

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 290551/20 (peças 180 a 244), o senhor JONES NEURI HEIDEN protocolou Pedido de Rescisão em face do Acórdão n.º 3713/19 – Tribunal Pleno.

II. Ocorre, porém, que a tramitação do Pedido de Rescisão deve se dar de forma apartada do processo originário.

III. Por esse motivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento da Petição Intermediária acima referenciada e sua atuação como Pedido de Rescisão, com a consequente distribuição mediante sorteio, devendo o novo expediente seguir o seu regular trâmite.

IV. Após, devolva-se o presente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade da execução.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158971/20

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, EDNA MARIA ROSSETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES

PROCURADOR:

DESPACHO: 496/20

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226004/20

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: EDENILSON RODRIGUES CORREA

PROCURADOR: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO: 497/20

I. Em atendimento ao artigo 487, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 354454/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PROCURADOR:

DESPACHO: 499/20

I. Ciente do contido na Informação n.º 2148/20-CMEX (peça 108).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme item III do Acórdão de Parecer Prévio n.º 2/18-S1C (peça 76).

Curitiba, 11 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391818/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANA DE LIMA RAFAEL MOURA, ALESSANDRA MARCIA SANTOS, ALESSANDRA PAULA REGIS GARCIA INACIO, ALINE FRANCILLE ARAUJO LOPES, ALINE KAROL DIAS PINHEIRO MAIA, ALYNE DAYANA ALCANTARA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, ANA CLAUDIA NASCIMENTO TEIXEIRA, ANA LUCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, ANA PAULA VANHONI STANISCIA, ANALINE RAMOS FRANCISCO, ANDRIELI JACKES CARDOSO, ANGELA MARIA BRUSCO, ANILZA FERNANDES PIRES, ANUSKA VERNIZE ALVES ALEXANDRE, ARIANA CRISTINA PINTO GONCALVES, BEATRIZ CARDOSO DA SILVA, BRUNO FRANCIS DA SILVEIRA GONCALVES, CAMILA DOS SANTOS FERREIRA LOPES, CAMILA NAOMI DA COSTA ISHISAKI NASCIMENTO, CAMILLA CRISTINA DO ROZARIO SANTOS FORTUNATO, CAROLINE LOBO SANTOS, CAROLINE NEVES LOURENCO DA ROSA, CAROLINE NEVES DO NASCIMENTO, CAUE CRISTIANO VIEIRA, CELMA DO ROCIO POLETI COELHO, CENIRA DA FONSECA FALIEIRO, CIBELE BATISTA DE LIMA LUIZ, CIBELLE GONCALVES DE AZEVEDO, CLAUDINALI DINA RAMOS, CLICIANE DE SOUZA MEDUNA, CREUSA MARIA DAS NEVES GOMES, CRISTIANE GONCALVES MARTINS, CRISTIANE PIRES DE MIRANDA, CRISTIANE RICARDO DO CARMO, CRISTIANE SCHOLZE STADLER ALBUQUERQUE, CYBELLE DE FATIMA GOMES PEREIRA, DAIANE LUCAS CABRAL, DALTON CARLOS SAKIYAMA DE MELLO, DANIELE CORREIA NASCIMENTO, DANIELE MACENO DE SANT ANNA, DEISI ROVER DO CARMO, DELMA GISLAINE ABREU SANTANA LACERDA, DENISE DERIO CORREA, DENIZE VERGINO, DINAIR IOLANDA DA SILVA NATAL, DIOGO DA CUNHA DO NASCIMENTO, ECKLINE CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA, EDITHIELLI FREITAS MENDES, EDUARDA KRISTINA MACANEIRO, EDUARDO CHRISTMANN CARDOSO DA SILVA, ELAINE DE ALMEIDA ALEXANDRE, ELAINI LOPES DOS SANTOS, ELENIR IVETE KOEKE, ELIANA ANTONIA DA COSTA, ELIANA FERNANDES DA SILVA, ELIAS BORGES RIBEIRO, ELLEN JORGE CARVALHO, ELTON DOS SANTOS LEE, ERICA EMANUELA PEREIRA VIANA, ERONITA SILVEIRA BORBA, EVELY MARQUES, FABIANI MAGRI, FABIANO CORDEIRO, FERNANDA BARBOSA DE FREITAS, FILOMENA MARLI OLIVEIRA DE ARAUJO, FLAVIA SILVA DE SOUZA, FRANCIELE VIEIRA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCIELI MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISLENA FALAVINE DO ROSARIO FLOR, FRANCY BELLE ALVES, GABRIELA LUISA MOCELIN DOS SANTOS, GABRIELA RODRIGUES DE SOUSA, GABRIELLA DOS REIS ROSA, GIANNI GRASSMANN LANDUCCI, GIARCELY FRANCINY E JESUS ALCANTARA OLIVEIRA, GILCILIANE DOS SANTOS PONTES, GISELE FRANCISCA GOMES, GISELE MARIA NAME SANTIAGO, GISLAINE DOS SANTOS WEINFURTER, GISELEINE WAGNER LEANDRO, GLACIELLE DOS SANTOS RODRIGUES TAVARES, GLEYCE RAMOS, HELEN MONICA DOS SANTOS DOMINGUES, INAJARA REJANI VIEIRA DE GOIS, INES DO ROCIO SILVA SECCON, ISABELA RIBEIRO FERREIRA, ISABELE DA CONCEICAO NASCIMENTO, IVANILDA ALEXANDRINA DA CUNHA SILVA, IVONE RAMOS DA SILVA, JACIARA MICHELE GONCALVES CORDEIRO, JACQUELINE FRANCO DA COSTA PEREIRA, JANAINA DOS SANTOS RIBEIRO, JANAINA RUSSI MARIANO, JANINE DE ABREU DE OLIVEIRA GONCALVES, JAQUELINE CORDEIRO DOS

SANTOS, JAQUELINE NORONHA COSTA DE SOUZA, JAQUELINE VELLOSO DA CRUZ, JEFERSON CARDOSO DA VEIGA, JERUSA CORDEIRO LISBOA RIBEIRO, JERUSA NASCIMENTO MENDES, JERUSA ROSEMBACK SANTOS, JESSICA MARQUES, JESSICA SILVA DE FREITAS, JOCIANE GALDINO MUNIZ, JOELMA LINHARES DOS SANTOS, JOELMA XAVIER PINHEIRO COSTA, JOICE CRISTINA PEREIRA, JONATHA FABRICIO DA SILVA MANTOVANI, JOSEMAR TIZZONI, JOSIANE FERREIRA GOMES LOURENCO, JOSIANE LOPES PEREIRA, JOSIETE SILVA DE LIMA, JOZAINÉ FERNANDES BISSULE, JULIA ALVES DA SILVA, JULIANE NASCIMENTO DAS NEVES, KARINE FERNANDES BATISTA, KARIZE MORAIS LEANDRO, KAROLINE BONARDO FARIAS, KAROLLYNE CRISTINE GONCALVES DA SILVA, KAROLYNE FERNANDES VARGAS AUWARTER, KASSIANA SAMELLA NASCIMENTO, KATHRYN DOS SANTOS NOGUEIRA, KATIUCIA CHRISTINA SOUZA NUNES, LAILA CRISTINA NASCIMENTO, LAIZ DE MATTOS RIBEIRO, LARISSA COLLA DE SOUZA, LARISSA MATTOZO SOARES, LEANE MARIA DOS SANTOS SANTANA DA SILVA, LETICIA DE CASSIA NASCIMENTO BALDUINO, LETICIA DE OLIVEIRA, LIDIANE CORREA ANTONIO, LIZABETE DO ROCIO VANHONI, LORENA SILVA DOS SANTOS, LUANA GONCALVES DA ROSA, LUCIANA PINHEIRO RIBEIRO DOS SANTOS, LUCIANE GODOY BONAFINI, MANUELE CRISTINA VIDAL DA SILVA, MARA REGINA FERREIRA, MARA ZILDA MACHADO, MARALINA FERNANDES DOS SANTOS, MARCELA CLAUDINO DOS SANTOS RODRIGUES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO PINHEIRO GOMES, MARCIA LOUREIRO GUIMARÃES, MARCIA MELANIA GARCIA, MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS, MARGARETE APARECIDA GONCALVES, MARIA DE JESUS DE SOUZA, MARIA DO ROCIO XAVIER SILVA, MARIA MADALENA FERREIRA MACHADO CALADO, MARIA ZENILDA DE LIMA, MARIANE CUNHA CORDEIRO, MARIANNA BASTOS PINHEIRO, MARILDA VEIGA SIMONI, MARLUANA LOPES MATILDE, MARTHA DE OLIVEIRA PINHEIRO, MATHEUS EDILBERTO ROTH, MELYANE GALDINO, MICHELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, MICHELLE DA SILVA, MICHELLE MARTINS FRANCISCO, MICHEL YZELA ANTONIO, MIRA CAROLINA DOS SANTOS, NADIA REGINA TEIXEIRA, NICOLE ROSA DA SILVA, ODETE DA SILVA NARAZAKI, PAMELLA GONCALVES BISCOTTO, PAULA CRISTINA MAIA, PRISCILA DA SILVA DOS SANTOS ANTOSKO, PRISCILA MOREIRA LIMA, PRISCILLA CARNEIRO DA SILVA, RAFAEL DE ASSIS BARBOSA, RAFAEL LEITE DA SILVA, RAFAELA DOS SANTOS DEMETRIO, RAYZA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA, RENATA DOS SANTOS BRITTES MARQUES JANDREY, RENILDA LACERDA MARIA, ROBERTA CARDOZO COLODEL MODESTO, ROSANA SANDRA GUEREZ JUSTUS DOS SANTOS, ROSANE CAPETA BORBA, ROSILENE CORREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, RUTIELLE DO ROSARIO SILVA ALVES, SAMYRA DE MACEDO BEZERRA, SELMA CAMILA SILVEIRA DOS SANTOS, SHEILA CHRISTINA ZELA, SILMARA DO ROCIO PEREIRA PEDRONI DA COSTA, SILMARA LUIZ GONCALVES, SILVANA CRISTINA BATISTA FERREIRA, SILVANA DE ARAUJO COSTA, SILVANI DA SILVA CARDOSO, SILVIA CRISTINA IATZSEKI CORRÊA, SILVIA LETICIA OLIVEIRA, SILVIA RANGEL, SIMONE MATHIAS MONTE, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS DO ROSARIO, SOLANGE REGINA MARTINS SILVA, SUELEN DA SILVA SAMPAIO CRESPIM DOS SANTOS, SUELEN PEREIRA SANTOS, SULLIVAN RARICLAY RODRIGUES, TABATA FERNANDA VIANA SANTANA, TABITA FERNANDA COGO DE AQUINO TRAMUJAS, TASSIANA FRANCISCA MIGUEL PONTES, TATIANA DAS CHAGAS BEZERRA, TATIANE ADELIE ANDRADE, TATIANE FATIMA THIEL DE LIMA, TATIANE VIANA FIGUEIRO, TEREZINHA DE FATIMA NOGAROTTO SKODOWSKI, THAIS CRISTINA LOURENCO DA SILVA, UESLEI LINEKER MARTINS DA SILVA, VALDENÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, VALDIRENE METZ, VALERIA MAKUCHO MOREIRA, VANESSA DE CASTRO CARVALHO, VANESSA MOREIRA COSTA, VANIA LEMOS MATOZO DOS SANTOS, VERONICA CELIA CAMPOS DO AMARAL, VIVIANE COLODEL DE LIMA, VIVIANE PIRES MENDES TAKAHARA, WANDECLER CRISTINI DE SOUZA, WANDERLEIA MAFRA DE MOURA CORREIA, WILLIAN SIQUEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
DESPACHO: 500/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 341/20 (peça 99), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.
- Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
- Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

TCEPR

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 766176/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: IRACI HENTZ SCHER, JOÃO INÁCIO LAUFER, LORECI TERESINHA FINKLER, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, TIAGO FERNANDO HANSEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 498/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Quatro Pontes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer nº 606/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 180985/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FOX BLG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 499/20

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela FOX BLG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (peças nº 64 e 65) em face do Despacho nº 375/20, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 779330/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 500/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o representante legal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco, Sr. Genivaldo Roberto Antonio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a documentação requisitada por esta Corte de Contas, sob pena de aplicação individualizada da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da LC 113/2005, conforme o contido na Instrução nº 709/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 395895/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

RESPONSÁVEIS: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 214/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 117, inclua os dados relativos à quarta fase do processo de admissão, com as informações dos candidatos aprovados no certame, no que se refere aos candidatos aprovados no certame, no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) deste Tribunal.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 52880/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: LONI ROSSDEUTSCHER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 216/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 53, esclareça o valor de cada verba transitória considerada no cálculo dos proventos, permitindo avaliar a exatidão da "média de gratificações transitórias".

Curitiba, 12 de maio de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 893495/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: REJANE ANTONIA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 217/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 37, esclareça o valor de cada verba transitória considerada no cálculo dos proventos, permitindo avaliar a correção da intitulada "média de gratificações transitórias".

Curitiba, 12 de maio de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 391989/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADAS: ENEDIR DE FÁTIMA GEHLEN BAYER, FERNANDA BISOGNIN, FRANCIÊLE CARNIEL, NETCI DELINA PADILHA DOS PASSOS, QUELI DALMOLIM SMANIOTTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 219/20

Autorizo a juntada do documento à peça 70. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para análise.

Curitiba, 12 de maio de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 802070/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADA: MARGARETH WENZEL GIOLLO
PROCURADOR: MARCUS EVANDRO GIAROLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 220/20

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise dos documentos às peças 78 a 84 e 124.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 12 de maio de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 761905/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, ELOIZA CAVALCANTE SILVA BARCELO, GIDIELSON CASSIANO BANDEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, TATIANE COSTA LOPES
DESPACHO N.º: 79/20

Diante do contido no Parecer n.º 287/20 (peça 99), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de São Miguel do Iguaçu e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2020.
(assinatura digital)
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]
Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 562861/19
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO: CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
PROCURADOR: JULIO CESAR BOTELHO
DESPACHO N.º: 85/20

Diante do contido no Parecer n.º 534/20 – CGM (peça 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação Câmara Municipal de Prado Ferreira e de seu Presidente, Sr. Claudionor Gonçalves Carrasco, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento.

2. Publique-se.
Curitiba, 12 de maio de 2020.

(assinatura digital)
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]
Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública; CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Pirai do Sul, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas no art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Piraquara, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município e as opções de sigilo e anonimato, promovendo apenas uma alteração sobre o acesso, isto é, que o "link" para a Ouvidoria esteja junto com a barra dos acessos principais ao lado de "Contato", a fim de que seja melhor divulgado este canal de comunicação entre o cidadão e a Prefeitura de Piraquara. Importante também que haja o tratamento ideal das demandas e solicitações feitas através de Contato/Ouvidoria, mantendo o atendimento das mesmas "em dia";

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuals de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Pitanga, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Porecatu, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomende planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE a transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da

informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/pc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Quatiguá, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) MANTENHA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente; CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Ribeirão do Pinhal, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 11 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2312/2020

Processo Nº: 852312/19
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 07:52:41
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, GILBERTO SILVA FREGATTO, HÉLIO YUDI FUGOU, LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, RICARDO ALPENDRE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIANE DE MEDEIROS PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2313/2020

Processo Nº: 735383/19
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 13:48:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANE ORNELLAS JOENCK, MARCELE RIZZATO SANCHEZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAQUEL SILVA LACERDA, VIVIANE DENCK GONCALVES BOGUSZEWSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2314/2020

Processo Nº: 791468/18
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 13:48:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CILMARA DA SILVA MINOZZO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2315/2020

Processo Nº: 298862/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 14:20:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2316/2020

Processo Nº: 295200/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 15:02:55
Assunto: EMBARGO DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FOX BLG ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2317/2020

Processo Nº: 298153/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:25:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MAIKON ROBERT PRODELIK, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2318/2020

Processo Nº: 298218/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:26:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, VALDECIR FRANCISCO TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2319/2020

Processo Nº: 298242/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:26:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PAVOSKI, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2320/2020

Processo Nº: 298390/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:27:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA VITORIA DE PAULA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2321/2020

Processo Nº: 298498/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:27:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, ROGERIO CORTES SCHREIBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2322/2020

Processo Nº: 298625/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:28:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, RENE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2323/2020

Processo Nº: 298633/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:29:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO BALLES CZARNESKY, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2324/2020

Processo Nº: 298676/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:29:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU VIANA BARBOZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2325/2020

Processo Nº: 299150/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:30:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIEZER BARBOSA EVANGELISTA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2326/2020

Processo Nº: 299460/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:31:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, ROBSON ANTUNES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2327/2020

Processo Nº: 299524/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:31:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO ORLANS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2328/2020

Processo Nº: 299567/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:31:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, ROSNEI JOSE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2329/2020

Processo Nº: 299672/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:32:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE LUIZ DA SILVA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2330/2020

Processo Nº: 299710/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:32:48
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, VALMOR MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2331/2020

Processo Nº: 299737/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:33:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO XAVIER, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2332/2020

Processo Nº: 300050/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:33:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ANTONIO DE AGUIAR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2333/2020

Processo Nº: 290365/20
Data e hora da distribuição: 12/05/2020 18:42:56
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



PROCESSO Nº: 915980/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
EDITAL Nº 41/20

Em cumprimento ao Despacho nº 439/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 120608/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, CACILDA RODAKIEWICZ GALLAS, EDGAR BUENO, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1663/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2574/20 - CAGE (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de maio de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 798566/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO ADONIAS GOMES GUIMARAES FONSECA, ADRIANA CARLA RAMOS, ADRIANA DE LIMA PEREIRA, ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ, ADRIELI DE FATIMA CAMPOS MILESKI, AGDA ERIKA KUSBICK, AGUSTINHO MIOTTO, AILSON SOUZA NERES, ALDIRENE MARIA GUIMARAES, ALESSANDRA CANDIDO MIOTTO PASTORELLO, ALESSANDRA DANTAS DE SOUZA, ALEXANDRA FRANCISCO DE LIMA, ALEXANDRE BARBOSA, ALEXSSANDRA LIMA MESQUITA, ALINE CRISTINA DA SILVA, ALINE FONSECA FIORAVANTE, ALINE GAIDA, ALINE HERMES, ALINE JANE PEREIRA DOS SANTOS, ALINE RAMOS DO NASCIMENTO, ALINE SANTOS DA ROCHA, ALINE TAVARES, ALINIE HELENA SILVA MOURA, ALLYSSON EWERTON DA SILVA, AMANDA BECHLIN DA SILVA, AMANDA BRAZ RAMIREZ, AMANDA DE CASTRO, AMANDA TROFINO LAURINO JUNG, ANA CAROLINA BARBOSA, ANA JULIA BALDESSAR, ANA LAURA BISPO DALMAZO, ANA RAFAELA DOS SANTOS ALECRIM, ANDERSON LUIZ DA SILVA, ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS, ANDERSON ZANDONAI, ANDRE LUIS SILVA DE ALMEIDA, ANDRE MARQUES DOS SANTOS, ANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER, ANDREA COSTA, ANDRESSA CORDEIRO DE SOUZA, ANDRESSA GABRIELA DOS SANTOS, ANDRESSA GISELE PACHECO SANTOS OLIVEIRA, ANDRESSA LEPRETTI BARBARO, ANDRESSA PAULINA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DE ASSIS, ANGELICA CRISTYANE PEREIRA COSTA, ANGELICA ROCHA DE ARRUDA, ANTONIO CARLOS GESSI DE LIMA, ANTONIO RAMON FIGUEIREDO, APARECIDA DIANA MENDES DE BORBA, ARIADINE PRISCILA DOS SANTOS, ARIADINE ZIELLO DA SILVA, BARBARA VIEIRA, BEATRIZ SIBILA BAIER, BRUNA CORDEIRO, BRUNA KARINE DOS SANTOS SILVA, BRUNA NATASHA RIAL ROSA, BRUNA RONIZE PIMENTEL, CAIO VICTOR CASSIANO FERREIRA, CAMILA BRAGA MARTINS, CAMILA DA COSTA, CAMILY DA SILVA NERES, CARINA PAULA BOJKO GODOY, CARLOS JOSE DO CARMO MENDES, CARMEM DE FATIMA MARTENDAL, CAROLINE

CABRAL, CAROLINE GOMES CASSANEGO, CASSIA GAMARRA DA SILVA, CASSIA NELITA PEREIRA PAZ, CINTIA GONCALVES DO NASCIMENTO, CIRLEI PERA BUIAR, CLARICE MACHADO DA SILVA, CLAUDETE ZIMMERMANN, CLAUDIA PIOVESANI TIDRE, CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA, CLAYTON CRISTIANO COSTA, CLEBER DELAVY DOS SANTOS, CLEBERSON HENRIQUE LOURENCAO, CLEONICE BORGES DE ALMEIDA, CLOVIS EDUARDO RODRIGUES, CONCEICAO APARECIDA BAIL BOGDANOVICZ, CRISTIANE ALVES, CRISTIANE DA SILVA ZAPÉLINE BENCKE, CRISTIANE DE BONFIM SOUZA, CRISTIANE HECK, CRISTIANE MARIA DA SILVA, CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA, CRISTIANO CABRERA DIAS, CRISTIANO TEITI INOUE, CRISTIELY DAS LOMBAS, CRISTINA FAGAN, DAIANA PAULA ZANETTI, DAIANE CAROLINE BATISTA DO NASCIMENTO, DAIANE ZILLI, DANIEL COSTA MORAES, DANIELA BACK, DANIELA VOLPATO RODRIGUES, DANIELE APARECIDA SILVA, DANIELI MANENTI, DANIELLA PATRICIA DE JESUS DEFENDI, DANIELLE CRISTINA LEITE, DANIELLE FREITAS, DANIELLE SANTOS DE SOUZA, DAVI PEREIRA MARQUADT, DAVID WILLYAN VIEL FURLAN, DEBORAH CRISTINA FERREIRA BRAGA, DEISE JENNIFER DA ROCHA, DIANE SALETE DASSI, DILVANA MARIA PUTON, DIOGO LAMARQUES DA SILVA, DIRLEY BARADELI FILHO, DIVA STAHL, DJANIRA APARECIDA DE AQUINO, DJEMERSON SANTOS DO AMARAL, DORCELI DIAS VARGA, EDELVAN DA ROSA, EDILAINÉ BIANCHI CONSTANTINO, EDNA FERASO, ELCI LILLIA MADRUGA BRITO, ELENICE ALVES DE MACEDO, ELIANA DE LIMA SOARES, ELIANE DE OLIVEIRA DIAS GITIMAYER, ELIANE LONGUIM DA CRUZ, ELISA DO SANTOS GUIMARAES, ELISABETE MAIDANA, ELISANGELA FREDERICO, ELISANGELA PATRICIA SCHARDOSIN, ELIZETE GOIS CARDOSO, ELPIDIO GONCALVES DO AMARAL JUNIOR, ELVIO BAES, EMANOELA MAISA BERVIG PEREIRA, EMANOELA TATIANE BOTURA SOUZA, EMANUELLE DE MORAES SILVA, ERICA MOREIRA NERES DE QUADROS, ERIKA CRISTINA CORREA E SOUZA, ERIKA TRINDADE POSSEBON, ERMELINDA RIVEROS BARRETO, EUZILENE CARVALHO DA SILVA, EVANDRO PEREIRA DE LARA, EVELYN SILVA MEZZARI, EVERSON SANTOS DE MATOS, FAAHD HASSIF GUERREIRO SOLANO, FABIANA ARAGAO DE MORAES, FABIANA DE OLIVEIRA MARCAL, FABIANA LOCATELLI, FABIANA RORATTO DE SOUZA PIVA, FABIANO LOPES, FABIO DOS SANTOS, FATIMA FRANCIELLA SCHONS, FELIPE DOS SANTOS MARCONDES, FELIPE GOMES CABRAL, FELIPE MARQUES BARBOSA, FERNANDA BEATRIZ DE FARIAS MELO, FERNANDA CRISTINA DO OURO, FERNANDA DRANSKI, FERNANDA KELLY DA SILVA OLIVEIRA, FERNANDA RODRIGUES GONCALVES TENORIO, FERNANDA SCHERER RIBEIRO, FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA HEIDERCHIEDT, FLAVIA VICENTE DE PAULA, FRANCIELI ANDREOTTI DA CRUZ, FRANCIELI CRISTINA PALIGA, FRANCIELI MARQUES DOS SANTOS, FRANCIELLE DE CAMARGO GHELLERE, FRANCIELLE WEBER DA SILVA, FRANCIELLI BROL DA SILVA, FRANCISCA IRALA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GABRIEL BARUDI FERREIRA, GABRIELA CRISTINA DA SILVA, GABRIELA CRISTINA ZOIA, GABRIELA FOGASSA BEARZI, GABRIELLE CRISTINA WEBER CARVALHO, GENI ALMEIDA FERREIRA, GERUSA KLUMB, GERUSA RONCONI, GILDERLAINE BEZERRA COLARES, GIOVANA BATISTA, GIOVANI GUERIN DOS SANTOS, GIRLANE MOTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, GISELE DOS REIS FERREIRA, GISELE EINHARDT, GISELE MIOTTI, GISLAINE BASILIO DOS SANTOS, GLEICIMARA SCHNEIDER, GREYCY SHUELEN FREITAS, GUSTAVO BERLANDA, HEITOR CAMPOLINO DE MENEZES CABRAL, HELIO MACHADO PEREIRA JUNIOR, IRACY GRAFFUNDER, ISABEL LABRES DE OLIVEIRA, ISABELA LUCIA ROCHA DA SILVA, ISABELLE PAULA DE ALENCAR, ISAIAS MATOS DE SOUZA, IVAN RIBEIRO, IVANE GOULARTE, IVANILDO HENRIQUE VIEIRA, IVONE BAROFALDI DA SILVA, IVONE PEREIRA DA ROCHA, IVONETE DE FATIMA GOMES, JACKELINE APARECIDA MERENCIO, JAQUELINE SALVADOR COSTA MORAES, JANAINA SILVA KIMURA, JANAINA WINCK, JANAINÉ AMERICANO BENDIK, JANETE ROGERIO FERNANDES LANGWINSKI, JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE PEDROSA, JENIFFER TEODORO, JENIFFER ZELAYA RENNER, JENNIFER DE FATIMA TATSCH, JENNIFER FERREIRA SANTOS, JENYFER DE BARROS MENEGASSO, JESSICA ANDREZA DA SILVA, JESSICA CAROLINE FARIA, JESSICA FERNANDA ALVES DE ANDRADE, JESSICA LOPES BOITA, JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA, JESSICA THAIS CHAVES DE JESUS, JESSICA WEGNER, JHULEI OGENIO VIANA, JOAO ANTONIO ALVES DO AMARAL, JOELMA APARECIDA VIEIRA BUSANELLO, JONATHA ARCHARDE GONCALVES ROSA, JORGE SOARES DE MOURA, JOSADRAQUE DOS SANTOS, JOSE SERGIO DE JESUS GOMES, JOSELI PACHECO, JOSIANE MESSIAS DA SILVA, JOSIEL PEDRO DA SILVA, JOVANI DE FATIMA STEMPINHAKI, JUAN FERNANDO DAMACENA DA SILVA, JUCELANE TEREZINHA DE ANDRADE, JUCEMARA DE LIMA DOS SANTOS POSSEBON, JUCIMARA MARIA RODRIGUES GALVAO, JULIA MARIA TALHEIMER, JULIAN SETH MESQUITA BARROS, JULIANA ANDRESSA GERHARDT SOMAVILA, JULIANA APARECIDA FOGACA, JULIANA AQUINO, JULIANA BLAHUM TAICICO, JULIANA POCATERRA KIRCH, JULIANA TAVARES, JULY ADRIAN NOVAK ORTLIEB, JURACI SALETE ZILLY, KAHENA KRIS LENCHOFF, KAMILA FREIRE SARAVALLI, KAMILA SEBOLD DA SILVA PIRES, KAREN THAYNA NICKEL, KARINA RODRIGUES XAVIER ARRUDA, KARINA ROLON DO NASCIMENTO, KARINA TERME, KARINA VARGAS KAFICA, KARINE FERREIRA DOS SANTOS, KARINE OZUNA RAMOS, KARINE POLINI, KAROLAINE SILVA DE MENESES, KAROLIN ELIZETE RODRIGUES QUEIROZ, KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, KARYN GLAEE SCHUSTER MAGUET, KATHLIN AMANDA WELTER, KATLEN TAINA APARECIDA MORGENTHOTH, KAWANA ISABELI VITALI, KELEN CRISTINA BENJAMIM SANTOS, KELEN VANESSA DA SILVA, KELI CRISTINA MACHADO MACIEL, KELLY CRISTINE GOMES BARCARO, KEVIN LUIZ NICOLLI OSORIO, KLAYTON CRUL CORREA, LAIRCE TOLOMIOTTI DE OLIVEIRA, LAIS ANTUNES BARBOSA, LAIS FERNANDA NASCIMENTO DE SOUSA, LARISSA APARECIDA FERREIRA, LARISSA CAROLINE BAEZ, LARISSA GAMON DOS SANTOS, LARISSA VALERIA VELASQUEZ ACOSTA, LEANDRA PATRICIA DE PAULA CANALES, LETICIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA, LIA MARCIA GRIGNET, LIGYA HEIKI LUCIZANI OKUDA, LINDOMAR FELIPE MARQUES, LUAN AFONSO WEILLER BENINI, LUAN OLIVEIRA DE MORAES, LUANA ALAMINI, LUANA CASIRAGHI, LUANA GALEANO, LUANA VECK SOARES, LUCAS CORTEZ GRESELE, LUCAS DE SOUZA PENA, LUCIA REGINA ESPINOSA ARANHA, LUCIA RENATA DA SILVA BUTZEN, LUCIANA

APARECIDA SACOMORI, LUCIANA TEREZINHA DE FREITAS, LUCIANE BENEDITA DA SILVA, LUCIANI WANDSCHEER, LUCILENE RODRIGUES DA SILVA, LUCIMARA ANDRADE EIDT, LUDIMILA VERONICA SILGUERO DECONTO, LUIZ CARLOS PADILHA JUNIOR, LUIZ RICARDO MARTINS, LUNA MARIANA IANAJA STEYMBACH, LUZIA TOZZI, MAIARA NARA DE ARAUJO, MAIARA ROSA DE OLIVEIRA, MARA LUCIA BAIL GONCALVES, MARCELO LEANDRO BECKER, MARCELO SALGADO JONET, MARCIA CORDEIRO DE LIMA, MARCIA REGINA KEHL, MARCIA VITORASSI, MARCIEL MIGUEL DE ALMEIDA, MARCO TULLIO PEREIRA LIMA DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS FONTANA DIAS, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FREITAS, MARELIZE ALBINO, MARGARETE TEREZINHA PELISSARI BOTH, MARIA ANGELICA TEIXEIRA INACIO, MARIA DAS GRACAS DA SILVA PEREIRA, MARIA DO ROSARIO FLORES BERNARDINO, MARIA ESTELA GAUTO, MARIA FERNANDA DA ROSA, MARIA GORETE NUNES, MARIA INES GOULARTT DE OLIVEIRA, MARIA IZABEL IEMBO MOSER, MARIA LAURA DE OLIVEIRA MACHADO, MARIA SUELLY PINHEIRO, MARIANA MARTINS DE OLIVEIRA, MARIANE OLIVEIRA DUARTE TELES, MARIANE VIEIRA NUNES, MARIANI ARAUJO PREVE, MARILAN CRISTINA ALBUQUERQUE, MARILDA APARECIDA BRITO, MARILDE TEREZINHA BECKER, MARILUCI RIOS, MARILZA ARAUJO FELIPE CRUZ, MARINES VIEIRA PIMENTEL DE ALMEIDA, MARIUZA HENRIQUE DOS SANTOS, MARLENE MARIA CARDOSO, MARLI TEREZINHA ADAMS, MARLI TEREZINHA ZANATTA CARAZZAI, MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS, MATHEUS OLIVEIRA PORTINHO, MATHEUS ROBERT LICHTNOW, MAURICIO MOREIRA LUZIA, MAUZELI CORREIA DE SOUZA, MAYARA ANGST, MAYARA KAUANA PALIGA, MAYARA METZ AURELIO, MAYARA SOBRAL DA SILVA, MAYCK PEREIRA DE ARAUJO, MAYLAINE MELO DA SILVA, MEIRIELLE MARTINS MIRANDA, MERCIA DE JESUS DANIEL ALVES, MICHELE CRISTINA SOBHE, MICHELE REGINA RUCKHABER, MICHELLE CRISTIANI DOMARESKI, MICHELLE LUIZA DE ROSSO, MICHELLI LISIANE MACHADO ASOLI, MICHELLY DA SILVA ZINI, MIRIAN CRISTINA DA SILVA, MIRIANE CORDEIRO NICOLAU, MONICA ISABEL CHAMORRO CANCLINI, NAIARA THALISIANE FERREIRA, NAIRA CRISTIANE KAUFMANN, NATACH DE JESUS PESSOA, NATALIA PAGAN DIESEL, NATALIA SOSNOSKI, NATHALIA ALEXANDRA ARAUJO, NATHALY MARGALE SILVA, NAYARA DO NASCIMENTO, NAZARE DE JESUS BEZERRA SALVADOR, NEIDE DE PAULA, NELI LIMA DA SILVA DORNELLES, NEUZELI DE OLIVEIRA QUINAGLIA, NICOLLE NOGUEIRA DZIOBA, NOEMI MENDES, PAMELA SOUZA DOS PASSOS CAVALHEIRO, PAOLA THAIS PUTTI, PATRICIA DE ALBUQUERQUES BRIZOLA, PATRICIA EVELYN DA SILVA, PAULA LUCIZANI, PAULO CEZAR MACHADO DE SANTANA, PEDRO GOMES DE SOUZA FILHO, PRISCILA DE SALES, PRISCILA GARCIA HSIEH, RAFAEL DE MORAES LOPEZ, RAFAEL LUIZ CLABONDE, RAFAEL OLIVEIRA BERTIN, RAQUEL VIEIRA MARQUES, RENATA BELTRAMIN CANHADAS, RENATA CAROLINE PIMENTEL DA SILVA, RHAYSA RAPHAELA DE MORAES ROCHA, RITISMERY ALVES DO AMARAL, ROBERT DA SILVA, ROBERTA LILIAN DOMINGOS, ROBERTO JOSE BORGES, ROSA APARECIDA BENITES, ROSA APARECIDA GOMES MATTOS, ROSANE CAMARGO DE LARA, ROSANE NEIVA GRASSI DE VARGAS, ROSANGELA GALVAO CLARO, ROSANGELA GRIEBELER, ROSELI ANTUNES DE LIMA, ROSELI MENDES DE OLIVEIRA, ROSEMERTE TEODORO DE SANTANA LANGWINSKI, ROSENI WERLE WELTER, ROSIANI SCHUVARTZ, ROSINEIA MARQUES, RUTH HELENA MATIAS RODRIGUES, SABRINA ELOISA DOS SANTOS, SALETE CRISTINA ARFELLI MARTINI HIGA, SAMARA ISABELLE BARBOSA, SAMELA ALINE DE FREITAS BARBOSA, SAMIRO RIZZON VIEIRA, SAMUEL BARRETO SIQUEIRA, SAN JACQUES RODRIGUES SILVA CARNEGIE, SANDI FERNANDA DOS SANTOS, SANDRO FERREIRA MONMA, SANSO DE OLIVEIRA, SCHEILA KUNKEL DOS SANTOS, SCHELIGAN SPECART RODRIGUES, SHEILA VELOSO ANTUNES, SILVANA ALVES MAIA, SILVANA APARECIDA DE SOUZA SILVA, SILVANA APARECIDA LOPES DA SILVA, SILVANA PADILHA, SILVIANAR BORGES, SIMONE REJANE DOS SANTOS, SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA, SONIA ALVES DA SILVA, SONIA MARIS FABIANE GRANDO, STEICI REGINA HEPP, STEPHANY JANUARIO MIRANDA, SUELI EBERHARDT DOS SANTOS, SUZANA APARECIDA DE PAULO, SUZANA KAMILA ZIMERMANN, SUZANA PATRICIA AMERICANO, SUZINEIA RODRIGUES DA CRUZ, SYLVANIA ILSKA KAZMIERSKI, SYLVIA REGINA ROJAS AZEVEDO D AVILA, TAINARA PEREIRA WILLEMANN, TAIS FERREIRA ORTIZ, TALICE APARECIDA CAMASSOLA CRIVELATTI, TAMARA MARTINS DE BARROS, TATIANE GONCALVES DOS SANTOS, TATIANE ZACARIAS DE SOUZA, TEREZINHA APARECIDA ROCHA, THAIS TAYANE GAUTO, THAIS RIBEIRO DE LIMA, THALIA YASMIN DE CAMARGO, THATIANA ROBERTA SOBRAL ESTORINO DA SILVA, THIAGO BOGADO DANTAS, TIAGO DE ANDRADE SANTOS, TIAGO DENADAI MANTOVANI, VALDINEIA FOGACA FERNANDES BRITO, VALDIR TEIXEIRA JUNIOR, VALENTINA ROCHA VIRGINIO, VALERIA MARIANA GESSI, VALERIA MORAIS FERNANDES, VALERIA RICARDI NUNES EICH, VALQUIRIA DE SOUZA BARBOSA, VANDERLEIA MARTINS, VANESSA CAMPOS PEREIRA VAIS, VANESSA CONSALTER LEON, VANESSA DE OLIVEIRA GOULART, VANESSA DOTTO DA SILVA, VANESSA FINATO HOBOLD, VANESSA MARIA SERAFIN, VANESSA MATOS DA SILVA, VANESSA MIRANDA, VERA LUCIA BUENO, VERONICA DE MATOS SARNOVSKI, VIVIANE DE PAULA MIOTTO, VIVIANE GEVEZIER DA COSTA, VIVIANI BUSKO SOUZA, WALLESA DAYANA MARTINEK, WEVERTON JOSE MOREIRA, WILLIAN JONATHAN DA SILVA VIRBOSKI, WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA, XAVIER FAUSTINO RIBEIRO MORENO, YASMIN DANIELLE IRALA AQUINO, YASMIN DESCOVI PAIVA, YASMIN DOS SANTOS ALEIXO, YASMIN GOMES NOGUEIRA, ZILDA SOARES MALDONADO

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1668/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2021/20 e ao Parecer 59/20 - CAGE (peças nº 52 e 53):

- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 657466/17

ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS INTERESSADO ALCIDES JOSE GARANHANI, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1672/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2653/20 - CAGE (peça nº 29):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 128463/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO DIONE TERESINHA KNIPHOFF, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1674/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2640/20 - CAGE (peça nº 26):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 35769/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSA MARIA CHIAMULERA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1676/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2606/20 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 37699/18

ORIGEM FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, EVANDRO JOSE TOSI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1689/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2608/20 - CAGE (peça nº 15):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 611630/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA INTERESSADO ADRIANO VENANCIO DOS SANTOS, AGNES SAYORI YAMASHITA SUGANUMA, ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, ANA PAULA MANOEL LIMA, ANDRE SIERRA MAZZOTTI, ANDREA LIMA DO NASCIMENTO, ANDREA LUCIA RODRIGUES, ANIELLE CRISTINA DE LIMA, BARBARA ELEN DE LIMA, BRUNA ALVES BRAS, CARLOS HENRIQUE BARILE, CATIELI DA SILVA COSTA, CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA, CESANIR DE ANGELO, CLAUDEMIR ANTONIO LIMA, CLAUDINEIA GUEDES FEDERIGHI, CRISTIANO DA FONSECA SANTOS, CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, DAIANA MARIA BALBINO, DANIELLE SILVA CORRENTE, DANILO BONIFACIO, DINALVA RIBEIRO, EDENILZA FERREIRA MARTINS, EDNO BARBOSA DA SILVA, EDSON AUGUSTO MARCELINO RAMALHO, EDUARDO NUNES PRIANTE JANUARIO, EDUARDO VICENTE BERSI FERREIRA, ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA, ELISANGELA DOS SANTOS TAINO, ELIZABETH OVELAR BENTO RODRIGUES, ELIZANGELA TRAVASSOS DA COSTA, EUGENIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO, FAILON MITINORI KINOSHITA, FERNANDA DA SILVA MARINHO, FERNANDO LOURENCO, FRANCIELI DE SANTI MARTINS MATHIAS, GABRIELA LIMA DE SOUZA, GESICA RODRIGUES ROSA, HIGOR KRAVUTSCHKE LEITE, ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS, ISABEL SCARPINI, JEAN APARECIDO MENDONÇA BONFIM, JESSICA EMANUELI DOS SANTOS LIMA COLLET, JESSICA NATALI DE OLIVEIRA, KARUNA DOS SANTOS GONCALVES, LAYSA DE CASSIA LEITE VIANA, LEDA APARECIDA STROPA TRIZZI, LIDIA DE FATIMA RANDI OLIVEIRA, LUCAS ELIVELTON DE SOUZA SILVA, LUCILEIA DE BRITTO, MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA, MARIA APARECIDA XAVIER MARRETA DOS SANTOS, MARIA JOSE ALVES CORDEIRO PEREIRA, MARIA LEIDE RIBEIRO, MARQUIZELE SPINEL DOS SANTOS SANCHES, MEIRES APARECIDA DE ALMEIDA CAMPOS, MIRELI SANTOS ROSALVO, MIRIAN FERREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NEUSA MARIA MARQUES NOGUEIRA ORFAN, NEUSA MONCAO TOSTA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PATRICIA CARDOSO DE SOUZA, POLIANA PAZ BALIEIRO, RAFAELA MARIA BRITO COSTA, REGINA MARIA PERES DA SILVA, ROBERTA MATIELI SANTOS SILVA FERREIRA DE SOUZA, ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS, SAMILLY RAIANE PEREIRA VASCONCELOS, SILVANA DA SILVA CONCEICAO, SUELI ANANIAS, SUELI XAVIER DOS SANTOS, TIAGO MOREL PINHEIRO, VALDINEI APARECIDO DA COSTA, VALERIA XAVIER DE OLIVEIRA, VANESSA CLAUDIA GAZOLA, VELANI RIBEIRO BRITO DA COSTA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1690/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2445/20 - CAGE (peça nº 86):

- MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 35637/18

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, IZABEL ALVES CHRISTAKIS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1692/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2603/20 - CAGE (peça nº 15):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 434246/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS INTERESSADO ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, LUCIA UHREN, MAIRA HELENA FALKOSKI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1743/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Considerando que a diligência requerida na instrução 665/19 – CAGE, peça 13, ainda não se efetivou, deixo de apreciar o pedido de dilação do prazo de resposta constante a 17.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução supracitada:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de maio de 2020.

Ato elaborado por: VINICIUS GARCIA PIMENTA - Analista de Controle - Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 366809/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO ADRIANO DANIEL KERBER, ADRIANO LUIS BALDICERA, ADRIELI DA COSTA JOAS LARA, ANA CAROLINE DO NASCIMENTO, ANA CLEIA CUCHENERI, ANA PAULA DIRINGS, ANGELITA CAMARGO DAS NEVES, BENJAMIM AMARAL DOS SANTOS, CASSIANA PATRICIA BOHNIK, CLEUZI DE CAMPOS FERREIRA, CRISELI MATIAS, CRISTOVAO RODIAK, DANIELE TEREZINHA DE LIMA BAITEL, DEBORA FERNANDA NUNES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, EMMERSON AUGUSTO NOGUEIRA ALEXANDRINO, FERNANDA SOARES PEREIRA, FERNANDO FOGACA, GUILHERME HONORIO, JEAN HENRIQUE DZIECINI GODOIS, JESSE DOS SANTOS, JULLY GABRIELE NAVA LATCZUK, LAIS DE FATIMA GLODEN DOS SANTOS, LEIRE DE JESUS PEDROSO, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARILENE BELO, NATHALYE FERNANDA PEDROSO DIRCKSEN, PATRICIA SILVERIO, PAULO SERGIO DOS SANTOS, RODRIGO GABRIEL BERTOLINI, ROSILDA SOCOLOSKI DE LIMA, SIBELE PEREIRA SCHINEMANN, VANIZE DE SOUZA, VILMAR LEFLER, WELITON BIANKI DE LIMA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1744/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4076/19, à Informação nº 428/18 e ao Parecer nº 49/20 (peças 32 ao 34):

- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: 549861/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, LUCIO DE MARCHI, MARIA HELENA GARICOIX, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO Nº.: 407/20

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1090/20-CGM (peça nº 7), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos de Toledo, CNPJ nº 78.684.479/0001-10, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Maria Helena Garicoix, CPF nº 602.996.579-49, Presidente da APADA Toledo (12/09/2012 a 16/09/2018);

d) Lucio de Marchi, CPF nº 453.559.759-68, Prefeito do Município de Toledo (01/01/2017 a 31/12/2020);

e) Neli Terezinha Garcia Alves, CPF nº 524.970.629-00, Fiscal da Transferência (26/01/2017 a 22/06/2017);

f) Marília Borges, CPF nº 009.376.850-89, Fiscal da Transferência (23/06/2017 a 28/02/2018).

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 11 de maio de 2020.

Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 95/2015

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma

PROCESSO Nº.: 145139/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SÃO JORGE D'OESTE, EDUARDO HENRIQUE PINNO DE MORAES, GILMAR PAIXÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº.: 410/20

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 811/20-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de São Jorge D'Oeste, CNPJ nº 76.995.380/0001-03, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Ivanir da Silva, CPF nº 838.818.169-68, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 12 de maio de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO Nº.: 288738/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, HÉLIO JOSÉ BAMBERG, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº.: 411/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 883/20-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Centro Assistencial da Diocese de Toledo, CNPJ nº 78.679.545/0010-54, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Isiane Irene Barzotto, CPF nº 029.886.549-13, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 12 de maio de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 51915/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 1313/20

Trata-se de requerimento externo protocolado pela empresa HIGISERV Limpeza e Conservação, cujo objeto é a repactuação do Contrato nº 12/2015, para os postos de "Auxiliar de Protocolo/40hs" e "Operador de Áudio e Vídeo/40hs", tendo em vista a majoração do valor do Salário Mínimo Regional pelo Decreto Estadual nº 3.909, de 24 de janeiro de 2020.

Em detalhada manifestação, nos moldes do Despacho nº 171/20 (peça 31) a Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) consignou:

- 1) Que o direito à repactuação não está precluso e que seus efeitos financeiros devem retroagir a 1º de janeiro de 2020;
- 2) Que o novo valor mensal do contrato será R\$ 419.250,81 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), conforme tabela constante no corpo de referido despacho;
- 3) A obrigação de revisar contrato, com vistas à necessária adequação da planilha de formação de preços imposta pela Lei nº 13.932/19, cujo art. 12, extinguiu a contribuição social de 10% devida pelos empregadores em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, com reflexos, pois, sobre valores repassados à contratada a título de Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado;
- 4) Possível atitude desleal da contratada, ao inserir nas planilhas, inadvertidamente, itens que já sabiam ter sua repactuação indeferida por este signatário, de modo que alertou que as planilhas das peças 7 a 29 deveriam ser desconsideradas; e Desculpe, mas

5) A manutenção das condições de habilitação da contratada. Na sequência, a Diretoria de Finaças emitiu a Informação nº 120/20 (peça 34), pela qual atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 24/20. A Diretoria Jurídica (Parecer nº 94/20) e a Controladoria Interna (Informação nº 60/20), foram uníssonas em acompanhar o encaminhamento dado pela SLC, reconhecendo a legalidade da instrução dos autos, motivo pelo qual exararam opinativos pela aprovação da repactuação, bem como da minuta do 18º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015.

Por fim, DIJUR e CI sugeriram instauração de processo administrativo sancionatório com vistas a verificar eventual dolo na conduta da contratada no tocante à inserção de valores indevidos na planilha de formação de custos. É o relatório.

De proa, constata-se a unicidade de entendimentos manifestados pelas unidades que instruíram o presente expediente.

Nesse sentido, valho-me de motivação aliunde ou per relatione para o fim de, com estribo no louvável Parecer nº 94/20 da Diretoria Jurídica, reconhecer a juridicidade na condução do expediente em tela e, com isso, deferir a repactuação, bem como aprovar a minuta (peça 30) do 18º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015, de modo ter como novo valor mensal do contrato a importância de R\$ 419.250,81 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Por fim, fica autorizada a instauração de processo administrativo sancionatório com vistas a verificar eventual dolo na conduta da contratada no tocante à inserção de valores indevidos na planilha de formação de custos, tão logo deixe de subsistir a suspensão de prazos constantes do art. 6-C da Lei 13.979/20.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2020.

-assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 275/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 285892/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CELIA CRISTINA ARRUDA	50.071-2	Analista de Controle	19/05/2020	10%
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	50.670-2	Analista de Controle	14/05/2020	25%
ANDERSON ARRIVABENE	50.998-1	Analista de Controle	30/05/2020	20%
MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO	51.094-7	Analista de Controle	04/05/2020	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 276/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 285884/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	50.799-7	Analista de Controle	29/05/2020	25%
LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	51.236-2	Analista de Controle	05/05/2020	20%
TATHYANE FAIX PORDEUS	51.476-4	Analista de Controle	16/05/2020	10%
CARLA GESIELE LAVANDOSKI	51.482-9	Analista de Controle	28/05/2020	10%
ANA PAULA RIPOL DA SILVA	51.606-6	Analista de Controle	13/05/2020	10%
MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA	51.959-6	Analista de Controle	21/05/2020	5%
ALESSANDRO GABRIEL KREMPI	51.961-8	Analista de Controle	25/05/2020	5%
LUCIO MAGALHAES ARAUJO HYZCY	51.963-4	Analista de Controle	29/05/2020	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 277/20

Dispõe sobre a (i) retomada das atividades presencias e (ii) a tempestividade dos petições dirigidos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE

Art. 1º. Os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas permanecerão fechados até o dia 31 de maio de 2020, de modo que neste período fica mantido o trabalho remoto integral e, portanto, dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores e estagiários (de gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas), nos termos do art. 1º, §§ 2º a 5º, da Portaria nº 195/20, com a manutenção de serviços de segurança, portaria, obras e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Diretoria Administrativa.

§ 1º. O prazo constante do caput poderá ser reavaliado e prorrogado, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

§ 2º. Durante o período previsto no caput, o petição dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

§ 3º. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

§ 4º. Durante o período previsto no caput, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente por telefone das 12h00 às 18h e por meio eletrônico, via canal de comunicação.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais por parte dos servidores será feito de maneira gradativa.

§ 1º. Terão prioridade a permanecer em trabalho remoto, as gestantes e pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, as Coordenadorias, Diretorias e gestores de unidades, levando em conta a real necessidade de os serviços serem prestados presencialmente, bem como tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõe a sua equipe, organizarão listas com os servidores que passarão a exercer as atividades de maneira presencial e os que permanecerão em home office.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 278/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 384187/15-TC,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CNPTC Nº 23/2020, de 06 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, que sugere a edição de ato que recomende aos jurisdicionados a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sempre pauta sua conduta, não apenas quando órgão fiscalizador, mas também enquanto gestor, tendo como norte as diretrizes constitucionais da eficiência, economicidade e efetividade, resolve

SUSPENDER

Com eficácia retroativa à Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, de que trata o Edital nº 01/2015, de acordo com o disposto no item 13.28 do referido Edital, nos termos do inciso III, art. 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 27 da Constituição Estadual.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF N.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: V1 CINEVIDEO LTDA CNPJ/MF N.º 05.918.956/0001-90.

PROCESSO N.º: 24012/20

OBJETO: Prorroga-se a vigência do contrato n.º 12/2018, até 20 de abril de 2021.

VALOR: 1.709.534,51

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2020.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski